

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 09 de Janeiro de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3521

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 07 007009-8  
IMPETRANTE: GILBERTO KOCERGINSKY  
ADVOGADA: DRA. MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA  
IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### DESPACHO

I- Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 7º, I da Lei nº 1.553/51, no prazo de 10 dias;  
II- Quanto ao pedido de liminar de concessão do *Mandamus*, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do *WRIT*.  
III- Após, redistribua-se.

Boa Vista, 05 de janeiro de 2007.

**Des. Mauro Campello**  
Presidente do TJ-RR

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 07 007013-0  
IMPETRANTE: CELESTE PÉCORA  
ADVOGADO: DR. GLENER DOS SANTOS OLIVA  
IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### DESPACHO

I- Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 7º, I da Lei nº 1.553/51, no prazo de 10 dias;  
II- Quanto ao pedido de liminar de concessão do *Mandamus*, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do *WRIT*.  
III- Após, redistribua-se.

Boa Vista, 05 de janeiro de 2007.

**Des. Mauro Campello**  
Presidente do TJ-RR

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 08 DE JANEIRO DE 2007.**

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário da Câmara Única em Exercício

#### ERRATA

AGRADO INTERNO N.º 0010.06.006841-7 NA APELAÇÃO

CÍVEL N.º 0010.06.006691-6 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: JOSÉ ANTONIO VILPERT  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO  
AGRAVADO: ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ALBERTO SOBREIRA LOPES  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES**

Na Publicação do Acórdão no DPJ N.º 3509, fl. 01, linha 09, do dia 20 de dezembro de 2006.  
Onde se lê: “(...) RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI.”  
Leia-se: “(...) RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES.”

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.05.004165-5 - BOA VISTA**  
APELANTE: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: GIL VIANNA SIMÕES BATISTA  
APELADO: GÁRIO SILVA PEIXOTO E OUTRO  
ADVOGADO: SAMUEL WEBER BRAZ  
RELATOR: EXMO. SR. MAURO CAMPELLO

#### DECISÃO HOMOLOGATÓRIA

Trata-se de Apelação interposta pelo Município de Boa Vista em face de Gálio Silva Peixoto, devidamente qualificados e representados nos autos.  
A fl. 524, acórdão desta Egrégia Corte que, à unanimidade, efetuou o reexame necessário da sentença de fls. 469/472 (1º grau) e a confirmou, negando provimento ao apelo.  
Pugna o recorrente, às fls. 532/533, pela extinção do processo sem julgamento de mérito, com esteio no art. 267, VI do CPC, em razão da ausência de interesse processual superveniente.  
É o relatório, DECIDO

Tendo em vista que o recorrente pode desistir do direito de recorrer a qualquer tempo, sem anuência do recorrido ou dos litisconsortes, nos termos do art. 501 do CPC, defiro o requerimento de fls. 532/533, efetuando-se a homologação do pedido de desistência.  
Certifiqu-se o trânsito em julgado do v. acórdão de fl. 524.  
Com as baixas necessárias, remeta-se o feito ao juízo de origem.  
Publique-se.  
Boa Vista, 02 de janeiro de 2007.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS N.º 010.07.007007-2 -BOA VISTA/RR**  
IMPETRANTE: STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ  
PACIENTES: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DOS SANTOS e EMILTON DOS SANTOS FREITAS  
AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### DESPACHO

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;  
II – Quanto ao pedido liminar de concessão do *Habeas Corpus*, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do *WRIT* (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.  
Boa Vista, 04 de janeiro de 2007.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 010.07.007008-0 -BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA  
PACIENTE: ADALBERTO ALMEIDA DOS SANTOS  
AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**DESPACHO**

I. Defiro a inicial do Habeas Corpus com pedido de Liminar, uma vez estarem presentes os requisitos do artigo 654, § 1º do Código de Processo Penal.

II. Requisite-se do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal as informações por escrito, conforme artigo 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas.

III. Quanto ao pedido liminar de concessão de Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela Autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJU 07/05/93, p.8331).

IV. Após, conclusos.

Boa Vista/RR, 03 de janeiro de 2007.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AÇÃO RECISÓRIA N° 010.07.007006-4-BOA VISTA/RR**

AUTOR: RÁDIO E TV DO AMAZONAS LTDA  
ADVOGADO: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR  
RÉU: ROMEO JUCA FILHO  
ADVOGADO: MARYNALDO BASSAL DE FREIRE  
RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPELLO

**DESPACHO**

Defiro a parte final do pedido do autor.

Expeça-se a guia de depósito no valor de 5% do valor da causa, conforme disposto no art. 488, II do CPC.

Após, findo o recesso forense, distribua-se.

Boa Vista, 05 de janeiro de 2007.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 08 DE JANEIRO DE 2007.**

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário da Câmara Única em exercício

**PRESIDÊNCIA**

**REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

PORTARIA N.º 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2007

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Designar os Magistrados abaixo relacionados para responderem pela Turma Recursal dos Juizados Especiais, no período de 08.01 a 06.02.2007, respeitando a Recomendação nº 01 do Conselho Nacional de Justiça:

Como titulares:

Dr. Cristóvão José Suter Correia da Silva – Presidente

Dr. César Henrique Alves – membro

Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima – membro

Como Suplentes

Dr. Elvo Pígaro Junior - 1º

Dr. Marcelo Mazur - 2º  
Dr. Luiz Alberto de Moraes Junior - 3º

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

**PORTARIA N.º 007, DE 05 DE JANEIRO DE 2007**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**Designar o Juiz de Direito, Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES, para responder pela Diretoria do Fórum, no período de 08.01 a 06.02.2007, em virtude de férias do Titular.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Procedimento Administrativo n.º 4033/2006

Origem: Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito

Assunto: Solicita o pagamento antecipado da primeira parcela da gratificação correspondente ao décimo terceiro salário do ano de 2007.

**Decisão**

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 16/17 defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2007.

**DES. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 4165/2006**

Origem: Herberth Wendel Francelino Catarina

Assunto: Solicita incorporação de 1/5 sobre a gratificação do Cargo de Secretário de Gabinete TJ-DAS 409.

**Decisão**

Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 23/24 e 27, defiro o pedido.

Quanto aos retroativos, conforme informação de fl.22, providencie os cálculos, verifique-se disponibilidade orçamentária e por fim retornem para manifestação.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de janeiro de 2007.

**DES. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 3515/2006**

Origem: Cláudia Raquel de Mello Francez

Assunto: Solicita afastamento para participar de Processo seletivo para o curso de Pós-Graduação Stricto Sensu.

**Decisão**

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 11/12, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de janeiro de 2007.

**DES. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 4151/2006**

Origem: Maria das Graças Oliveira da Silva

Assunto: Solicita Licença Prêmio por assiduidade

**Decisão**

Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 06/07 e 10, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de janeiro de 2007.

**DES. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 08 DE JANEIRO DE 2007**

**CLARETE APARECIDA CASTRALLI**  
Chefe de Gabinete

---

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**


---

Expediente de 04/01/2007

**TRIBUNAL PLENO**

Relator: Mauro José do Nascimento Campello

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00001 - 01007007009-8

Impetrante: Gilberto Kocerginsky, Impetrado: Secretaria de Estado da Saúde de Roraima =&gt; Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.000,00 Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

**TURMA CRIMINAL****HABEAS CORPUS**

00002 - 01007007010-6

Impetrante: Antonio Brito de Oliveira, Paciente: Antonio Brito de Oliveira =&gt; Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 04/01/2007

004041AM =>00061  
 004766AM =>00402, 00403  
 005086AM =>00433, 00438  
 013827BA =>00355  
 014573DF =>00040, 00116  
 015195DF =>00040  
 007865PA =>00418  
 009125PA =>00399  
 011729PB =>00425  
 012398PB =>00337  
 000469PE-B =>00420  
 000003RR =>00343, 00398  
 000010RR-A =>00171  
 000020RR =>00417  
 000042RR =>00420  
 000052RR =>00030, 00055, 00128, 00147, 00148, 00167, 00169, 00173, 00174, 00176, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00199, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00208, 00210, 00211, 00212, 00215, 00223, 00224, 00227, 00228, 00229, 00230, 00232, 00233, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00245, 00246, 00247, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00261, 00262, 00263, 00266  
 000055RR =>00041, 00146, 00314, 00342  
 000056RR-A =>00433, 00438  
 000058RR =>00105  
 000060RR =>00105  
 000070RR-B =>00429  
 000072RR-B =>00346  
 000074RR-B =>00042, 00046, 00053, 00054, 00089, 00138, 00140, 00318, 00321, 00322, 00333, 00336, 00348, 00354, 00356, 00368, 00388, 00393, 00433, 00438  
 000077RR-E =>00098, 00415  
 000077RR =>00120  
 000078RR =>00118, 00434  
 000082RR =>00039, 00147, 00148, 00168, 00169, 00170, 00173, 00174, 00175, 00176, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195, 00197, 00199, 00200, 00202, 00203, 00204, 00205, 00208, 00210, 00211, 00212, 00215, 00223, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00236, 00239, 00242, 00245  
 000083RR-E =>00341  
 000084RR-A =>00029, 00042, 00087, 00147, 00148, 00167, 00168, 00169, 00170, 00173, 00175, 00176, 00178, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195, 00197, 00199, 00200, 00202, 00203, 00204, 00205, 00208, 00210, 00211, 00212, 00215, 00223, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00236, 00239, 00242, 00245  
 000086RR-E =>00431  
 000087RR-B =>00077, 00078, 00103, 00156, 00331, 00363  
 000087RR-E =>00041, 00048, 00058, 00059, 00063, 00064, 00065, 00066, 00067, 00068, 00334, 00394, 00415, 00427  
 000090RR-E =>00406  
 000090RR =>00047  
 000092RR-B =>00412, 00429

000094RR-E =>00032, 00033, 00057, 00423  
 000099RR-E =>00090  
 000100RR-B =>00149, 00160, 00166, 00344  
 000100RR =>00395, 00416  
 000101RR-B =>00406, 00418, 00421  
 000105RR-B =>00004, 00040, 00112, 00410  
 000106RR-B =>00334  
 000107RR-A =>00417, 00426  
 000112RR-B =>00070  
 000114RR-A =>00041, 00048, 00063, 00064, 00097, 00098, 00129, 00314  
 000117RR-B =>00130, 00420  
 000118RR-A =>00125, 00135, 00313  
 000119RR-A =>00340, 00396, 00416, 00428  
 000120RR-B =>00100, 00134  
 000123RR-B =>00435  
 000125RR =>00412, 00429  
 000126RR-B =>00156  
 000128RR-B =>00103, 00146, 00363  
 000130RR =>00104, 00116  
 000131RR =>00431  
 000136RR =>00039  
 000142RR-B =>00396, 00404, 00407, 00409  
 000144RR-B =>00098  
 000146RR-A =>00149, 00160, 00166  
 000146RR-B =>00022  
 000147RR-B =>00028  
 000149RR =>00038, 00345, 00437  
 000156RR =>00417  
 000158RR-A =>00023, 00024, 00025, 00027, 00081, 00082, 00084, 00093, 00094, 00095, 00096, 00106, 00107, 00342, 00358, 00359, 00360, 00361, 00364, 00369, 00371, 00372, 00390  
 000160RR =>00029, 00085, 00416, 00419, 00428, 00435  
 000162RR-A =>00079, 00089  
 000162RR-B =>00411  
 000164RR =>00413  
 000169RR-B =>00457  
 000169RR =>00326  
 000171RR-B =>00090, 00091, 00317, 00330, 00332, 00422  
 000176RR =>00367  
 000177RR-A =>00052  
 000178RR =>00320, 00365, 00397  
 000179RR-B =>00101  
 000180RR-A =>00448  
 000181RR-A =>00086  
 000185RR-A =>00115  
 000187RR-B =>00085  
 000189RR =>00111  
 000190RR-B =>00289, 00290  
 000190RR =>00343  
 000194RR =>00105, 00127, 00329  
 000198RR =>00429  
 000201RR-A =>00108  
 000203RR =>00320, 00365, 00397, 00411, 00424, 00430  
 000205RR-B =>00046, 00055, 00113, 00118, 00343, 00367, 00395  
 000206RR =>00435  
 000208RR-A =>00431  
 000208RR-B =>00010, 00089  
 000209RR =>00043, 00058, 00062, 00063, 00088, 00415  
 000210RR =>00068, 00104, 00370, 00373, 00374, 00376, 00377, 00378, 00379, 00380, 00381, 00382, 00383, 00384, 00385, 00386  
 000212RR =>00324, 00325, 00327  
 000213RR-B =>00043, 00077, 00111, 00116, 00129  
 000214RR-B =>00044, 00047, 00048, 00049, 00050, 00116, 00131, 00132, 00133, 00348, 00362  
 000215RR-B =>00044, 00051, 00057, 00059, 00101, 00141, 00149, 00161, 00165, 00178, 00185, 00186, 00187, 00198, 00206, 00207, 00209, 00213, 00214, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00225, 00226, 00234, 00244, 00248, 00249, 00250  
 000216RR-B =>00323, 00341  
 000218RR-A =>00314  
 000220RR-B =>00158, 00159, 00161, 00171, 00181  
 000222RR =>00064, 00066  
 000223RR-A =>00074, 00130, 00420, 00430  
 000223RR =>00072, 00432  
 000224RR-B =>00053, 00117  
 000225RR =>00435  
 000226RR-B =>00057, 00121, 00145, 00256, 00257, 00258, 00259, 00260, 00264, 00269, 00270, 00271, 00272, 00273, 00274, 00275, 00276, 00277, 00278, 00279, 00280, 00281, 00282, 00283, 00285, 00286, 00287, 00288, 00292, 00293, 00294, 00295, 00296, 00297, 00299, 00300, 00301, 00302, 00303, 00304, 00305, 00306, 00307, 00308, 00309, 00310, 00311, 00312, 00336

000226RR =>00033, 00057, 00075, 00136, 00137, 00143, 00146, 00284, 00344, 00446  
 000229RR-A =>00431  
 000229RR-B =>00425  
 000231RR =>00130  
 000233RR-B =>00048  
 000235RR-B =>00418, 00434  
 000235RR =>00128, 00436  
 000239RR-A =>00400  
 000239RR-B =>00069, 00071  
 000240RR-B =>00090, 00317, 00330, 00422  
 000240RR =>00026  
 000243RR-B =>00432  
 000245RR-A =>00317  
 000248RR-B =>00328  
 000248RR =>00328  
 000249RR =>00092  
 000250RR-B =>00439  
 000252RR-B =>00439  
 000254RR-A =>00427  
 000260RR-A =>00089, 00393  
 000262RR =>00317, 00414  
 000263RR =>00435, 00441, 00442, 00443, 00446  
 000264RR-A =>00353  
 000264RR =>00041, 00048, 00059, 00068, 00080, 00097, 00129, 00139, 00314, 00334, 00339, 00352, 00394, 00410, 00415, 00427, 00437, 00440, 00446  
 000269RR-A =>00399, 00401, 00444, 00445  
 000269RR =>00041, 00097, 00126, 00129, 00395, 00408, 00415, 00427  
 000278RR =>00344, 00431, 00435  
 000282RR-A =>00437  
 000282RR =>00447  
 000283RR-A =>00065  
 000284RR =>00077  
 000285RR =>00109  
 000297RR =>00315  
 000305RR =>00005, 00006, 00007, 00083, 00110, 00347, 00349, 00350, 00351, 00389  
 000311RR =>00021  
 000315RR =>00121, 00423  
 000316RR =>00031, 00032, 00033, 00034, 00035, 00036, 00037, 00038, 00366, 00446  
 000323RR =>00046, 00435  
 000344RR =>00407, 00409  
 000345RR =>00340, 00416, 00428  
 000352RR =>00338  
 000356RR =>00060  
 000365RR =>00316  
 000368RR =>00323, 00337, 00341  
 000374RR =>00316  
 000376RR =>00391  
 000379RR =>00031, 00032, 00033, 00034, 00035, 00036, 00037, 00038, 00039, 00045, 00047, 00049, 00050, 00062, 00073, 00078, 00079, 00080, 00081, 00082, 00088, 00090, 00091, 00100, 00106, 00107, 00108, 00112, 00116, 00117, 00119, 00120, 00121, 00126, 00131, 00132, 00133, 00138, 00139, 00140, 00142, 00144, 00315, 00318, 00320, 00321, 00322, 00324, 00325, 00326, 00327, 00328, 00330, 00331, 00332, 00333, 00336, 00345, 00346, 00347, 00348, 00349, 00350, 00351, 00353, 00354, 00355, 00356, 00357, 00358, 00359, 00360, 00361, 00363, 00364, 00365, 00366, 00368, 00369, 00370, 00371, 00372, 00373, 00374, 00375, 00376, 00377, 00378, 00379, 00380, 00381, 00382, 00383, 00384, 00385, 00386, 00391  
 000380RR =>00352  
 000381RR =>00073  
 000384RR =>00387  
 000385RR =>00111  
 000394RR =>00033, 00075, 00136, 00137, 00142, 00344, 00446  
 000404RR =>00030  
 000408RR =>00042, 00046, 00113  
 000409RR =>00168, 00188, 00197, 00199, 00232, 00252, 00255, 00257, 00261, 00266  
 000410RR =>00115, 00323, 00436  
 000412RR =>00456  
 000424RR =>00423  
 000428RR =>00099, 00352  
 000432RR =>00018  
 000441RR =>00401  
 000444RR =>00091  
 000448RR =>00114  
 000452RR =>00114, 00354  
 024304RS =>00413

040407RS =>00413  
 060583SP =>00393  
 076999SP =>00439  
 130524SP =>00315  
 150707SP =>00405  
 158056SP =>00393  
 189902SP =>00344  
 196403SP =>00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00171, 00172, 00177  
 231747SP =>00405

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 04/01/2007

### 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### ORDINÁRIA

00005 - 001007152754-2

Requerente: Joao Catao Portilho

Requerido: O Município do Cantá => Distribuição por Sorteio em 04/01/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

### 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

#### MONITÓRIA

00004 - 001007152742-7

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Silveira e Silveira Ltda => Distribuição por Sorteio em 04/01/2007. Valor da Causa: R 102.541,66. Adv - Johnson Araújo Pereira.

### 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00021 - 001007152767-4

Requerente: L.A.M.

Requerido: L.O.S.M. => Distribuição por Sorteio em 04/01/2007.

Valor da Causa: R 6.000,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### EXECUÇÃO

00022 - 001007152768-2

Exequente: D.W.F.R. e outros

Executado: A.J.O.R. => Distribuição por Dependência em 04/01/2007. Valor da Causa: R 535,37. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

### 8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00006 - 001007152752-6

Requerente: Julio Cezar de Almeida

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 04/01/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00007 - 001007152753-4

Requerente: Antonio Melo Coutinho

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 04/01/2007. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

### 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00018 - 001007152766-6

Requerente: Damázio Franco do Nascimento =&gt; Distribuição por Dependência em 04/01/2007. Adv - Rosa Cláudia Silva Queiroz.

## 2A VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Parima Dias Veras

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00010 - 001007152756-7

Requerente: Ailton Alves Otaviano =&gt; Distribuição por Dependência em 04/01/2007. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

## SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00011 - 001007152759-1

Réu: Robson Franklin Carvalho Costa =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007152760-9

Réu: João Macedo Cabral =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007152761-7

Réu: Ari Soares da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007152762-5

Réu: Emerson Darlis Serrão Gameiro =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007152763-3

Réu: Clenildo Apolinario Duarte =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007152764-1

Réu: Gleiton Assis Souza =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007152765-8

Réu: Joaquim Neves Barata =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3A VARA CRIMINAL

## EXECUÇÃO PENAL

00019 - 001005108527-1

Sentenciado: David Francisco da Silva =&gt; Inclusão Automática No Siscom em 04/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006129217-2

Sentenciado: Henrique Gabriel Xavier =&gt; Inclusão Automática No Siscom em 04/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(fa): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

## ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001007153553-7

Requerente: M.E.B.R.

Criança Adol: V.S.R. =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 4A VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Jesus Rodrigues do Nascimento

## CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00008 - 001007152758-3

Indicado: A.S.C. =&gt; Distribuição por Dependência em 04/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00009 - 001007152757-5

Autuado: Maria Nereu Silva de Souza =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

## 2A VARA CÍVEL

## Expediente de 04/01/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

Jesus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã) :

Alexandre Martins Ferreira

## AÇÃO DE COBRANÇA

00023 - 001006151005-2

Autor: Nilde de Araujo Alves Lima

Réu: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: Defiro a justiça gratuita. Cite-se. BV, 03.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00024 - 001006151009-4

Autor: Laudice Vieira de Lucena

Réu: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: Defiro a justiça gratuita. Cite-se. BV, 03.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00025 - 001006151010-2

Autor: Laudice Vieira de Lucena

Réu: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: Defiro a justiça gratuita. Cite-se. BV, 03.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

## CAUTELAR INOMINADA

00026 - 001006151072-2

Requerente: Julio Cesar de Almeida

Requerido: Hospital Geral de Roraima-hgr =&gt; DESPACHO: Acolho a emenda. Cite-se o Estado a, querendo, contestar, digo, a se manifestar sobre o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. BV, 03.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00027 - 001006151214-0

Requerente: Antonia Cirlene Moura da Silva

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; Despacho:Defiro a justiça gratuita. Cite-se. BV, 04/01/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00028 - 001006151006-0

Embargante: Milca Alves de França =&gt; DESPACHO: Apensem-se aos autos respectivos. Após, cls. BV, 03.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

## EMBARGOS DEVEDOR

00029 - 001004087691-3

Embargante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico Embargado: O Município de Boa Vista =&gt; DESPACHO: Pela derradeira vez, e no prazo de cinco dias, faculto ao Município se manifestar sobre a perícia realizada e juntada aos autos. BV, 03.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Severino do Ramo Benício.

00030 - 001005124307-8

Embargante: Jose Pereira Orihuela

Embargado: O Município de Boa Vista =&gt; Especifiquem as partes em cinco dias, se ainda desejam produzir alguma prova. BV, 03/01/

2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Pereira Orihuela, Lúcia Pinto Pereira.

00031 - 001006127657-1

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Paulo Sérgio Souza da Costa => Final de Sentença: Assim, extinguo o presente feito, com julgamento do mérito, baseado no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Honorários advocatícios que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art. 20, § 3º, do Código Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Conforme EREesp n.º 233.785/RS, "Em sede de embargos, descebe aplicar o duplo grau de jurisdição, prevalecendo, portanto, o regramento contido no art. 520, V do CPC." Portanto, sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 03 de janeiro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Conceição Rodrigues Batista.

00032 - 001006127750-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Renato Cavalcante Filho => Final de Sentença: Assim, extinguo o presente feito, com julgamento do mérito, baseado no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Honorários advocatícios que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art. 20, § 3º, do Código Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Conforme EREesp n.º 233.785/RS, "Em sede de embargos, descebe aplicar o duplo grau de jurisdição, prevalecendo, portanto, o regramento contido no art. 520, V do CPC." Portanto, sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 03 de janeiro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00033 - 001006127751-2

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Sheila Maria da Costa Ferreira => Final de Sentença: Assim, extinguo o presente feito, com julgamento do mérito, baseado no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Honorários advocatícios que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art. 20, § 3º, do Código Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Conforme EREesp n.º 233.785/RS, "Em sede de embargos, descebe aplicar o duplo grau de jurisdição, prevalecendo, portanto, o regramento contido no art. 520, V do CPC." Portanto, sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 03 de janeiro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00034 - 001006127752-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Rárison Tataíra da Silva => SENTENÇA: Diante da análise da documentação acostada aos autos e face as considerações tecidas anteriormente, e por entender que a execução encontra-se completamente instruída e embasada nos moldes dos cálculos utilizados pelo TJ/RR e, levando em conta as alegações do embargante não conseguiram trazer prova que combatesse as assertivas levantadas pelo exequente, tenho por bem em REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS, determinando o imediato destrave do processo executivo. Assim, extinguo o presente feito, com julgamento do mérito, baseado no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas, Honorários advocatícios que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Conforme REResp n.º 233.785/RS, "Em sede de embargos, descebe aplicar o duplo grau de jurisdição, prevalecendo, portanto o regramento contido no art. 520, V do CPC". Portanto, sentença não sujeita à reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 03 de jan eiro de 2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Conceição Rodrigues Batista.

00035 - 001006127754-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Antônio José Leite de Albuquerque => SENTENÇA: Diante da análise da documentação acostada aos autos e face as considerações tecidas anteriormente, e por entender que a execução encontra-se completamente instruída e embasada nos moldes dos cálculos utilizados pelo TJ/RR e, levando em conta as alegações do embargante não conseguiram trazer prova que combatesse as assertivas levantadas pelo exequente, tenho por bem em REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS, determinando o imediato destrave do processo executivo. Assim, extinguo o presente feito, com julgamento do mérito, baseado no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Honorários advocatícios que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Conforme REResp n.º

233.785/RS, "Em sede de embargos, descebe aplicar o duplo grau de jurisdição, prevalecendo, portanto o regramento contido no art. 520, V do CPC". Portanto, sentença não sujeita à reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 03 de ja neiro de 2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Conceição Rodrigues Batista.

00036 - 001006127755-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Maria Edna Batista => SENTENÇA: Diante da análise da documentação acostada aos autos e face as considerações tecidas anteriormente, e por entender que a execução encontra-se completamente instruída e embasada nos moldes dos cálculos utilizados pelo TJ/RR e, levando em conta as alegações do embargante não conseguiram trazer prova que combatesse as assertivas levantadas pelo exequente, tenho por bem em REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS, determinando o imediato destrave do processo executivo. Assim, extinguo o presente feito, com julgamento do mérito, baseado no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Honorários advocatícios que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Conforme REResp n.º 233.785/RS, "Em sede de embargos, descebe aplicar o duplo grau de jurisdição, prevalecendo, portanto o regramento contido no art. 520, V do CPC". Portanto, sentença não sujeita à reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 03 de ja neiro de 2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Conceição Rodrigues Batista.

00037 - 001006127756-1

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Hilda Carla Macedo Campos => SENTENÇA: Diante da análise da documentação acostada aos autos e face as considerações tecidas anteriormente, e por entender que a execução encontra-se completamente instruída e embasada nos moldes dos cálculos utilizados pelo TJ/RR e, levando em conta as alegações do embargante não conseguiram trazer prova que combatesse as assertivas levantadas pelo exequente, tenho por bem em REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS, determinando o imediato destrave do processo executivo. Assim, extinguo o presente feito, com julgamento do mérito, baseado no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Honorários advocatícios que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Conforme REResp n.º 233.785/RS, "Em sede de embargos, descebe aplicar o duplo grau de jurisdição, prevalecendo, portanto o regramento contido no art. 520, V do CPC". Portanto, sentença não sujeita à reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 03 de ja neiro de 2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Conceição Rodrigues Batista.

00038 - 001006127757-9

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Milson Douglas Araújo Alves => Final de Sentença: Assim, extinguo o presente feito, com julgamento do mérito, baseado no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Honorários advocatícios que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art. 20, § 3º, do Código Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Conforme EREesp n.º 233.785/RS, "Em sede de embargos, descebe aplicar o duplo grau de jurisdição, prevalecendo, portanto, o regramento contido no art. 520, V do CPC." Portanto, sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 03 de janeiro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Conceição Rodrigues Batista, Marcos Antônio C de Souza.

## EXECUÇÃO

00039 - 001001006459-9

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr

Executado: Cosmos Contabilidade Ltda e outros => DESPACHO: Revogo o despacho de fls. 71, eis que não versam os autos sobre execução fiscal. Tendo em vista procedentes do Tribunal de Justiça, não vislumbro interesse do Estado no feito à justifica a deslocação de competência para este Juízo

Com as baixas necessárias retornem ao Juízo da 5A Vara Cível. Bv, 03.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos, Ana Luciola Vieira Franco, Mivanildo da Silva Matos.

00040 - 001001007525-6

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr

Executado: Rocha Construções Ltda e outros => Final de Despacho: Com as baixas necessárias, retornem ao juízo de origem. Bv, 03/01/

2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Luciana Cristina Bríglio Ferreira, Johnson Araújo Pereira.

00041 - 001003071003-1

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro - fls. 40. BV, 03.02.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00042 - 001003071395-1

Exequente: Adrian de Souza Oliveira e outros

Executado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: As partes para dezerem se ainda há interesse a ser defendido no presente feito. Nada requerido, arquive-se. BV, 03.02.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Severino do Ramo Benício, Geisla Gonçalves Ferreira.

00043 - 001004081957-4

Exequente: Samuel Weber Braz

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Ao exequente para requerer o que de direito, tendo em vista o julgamento dos embargos. BV, 03.02.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Samuel Weber Braz, Diógenes Baleeiro Neto.

00044 - 001004096299-4

Exequente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Osmar Fagundes de Freitas e outros => Defiro o requerimento de fls. 73. Ao cartório, para atender. BV, 03/01/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00045 - 001005105575-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Neuzemira Souza Fernandes => DESPACHO: Defiro - fls. 70. BV, 03.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00046 - 001005106600-8

Exequente: Antonio Ramos Vieira e outros

Executado: O Município de Boa Vista => Ao exequente pelka derradeira vez, para se manifestar em cinco dias, sob pena de extinção. BV, 03/01/2007. (a) César henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Geisla Gonçalves Ferreira.

00047 - 001005123211-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Teresina Maria Costa Gonçalves => Ao Estado, em vista a informação de fls. 60/64. BV, 03/01/2007. (a) César Henrique Alves - juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Teresina Maria Costa Gonçalves.

00048 - 001006129040-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Eurico Sobrinho de Almeida => Ao Estado para se manifestar sobre a execução oposta às fls. 50/55. BV, 03/01/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00049 - 001006129418-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Afonso Nivaldo de Souza => Intimação autorizado(a). Defiro fl. 54. BV, 03/01/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00050 - 001006130651-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Delmo Brito Tupinamba => Revogo o despacho de fls. 43, com a devida vénia, eis que não consta nos autos que, até a presente data, o executado tenha sido citado. O ofício e documentos de fls. 34/41, da lavra da Sra. Escrivã da Comarca de Pacaraima, não traz informação que em meu sentir é essencial ao prosseguimento de execução: o executado foi citado (?) ou não. Solicite-se, pois esta informação ao MM. Juízo Deprecado. BV, 03/01/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

## EXECUÇÃO FISCAL

00051 - 001001003278-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maranata Materiais de Construção Ltda e outros => Despacho: Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006 Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

## INCIDENTE PROCESSUAL

00052 - 001003058872-6

Requerente: Arquimedes Eloy de Lima e outros

Requerido: O Estado de Roraima e outros => Despacho: Com as baixas necessárias, arquive-se. BV, 03/01/2007. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Arquimedes Eloy de Lima.

## INDENIZAÇÃO

00053 - 001005122032-4

Autor: José Almir de Souza Ribeiro Junior e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Aos autores, face acertidão de fls. 45-v, para dezerem se tem interesse na continuidade do feito, em 48 horas. BV, 03.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura.

00054 - 001007152649-4

Autor: Rosineide Santos Sobral

Réu: O Estado de Roraima => Despacho:Defiro a justiça gratuita. Cite-se. BV, 04/01/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00055 - 001003066808-0

Impetrante: O Ministério Público do Estado de Roraima

Autor. Coatora: Procurador Geral do Município de Boa Vista => DESPACHO: Defiro, mediante certificação nos autos, a cota ministerial de fls. 1492. Após, arquive-se, com as baixas necessárias. BV, 03.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00056 - 001004089653-1

Impetrante: Edmar Medeiros da Costa

Autor. Coatora: Comissão 1º Concurso Público da Codesaima e outros => Despacho: Ao Ministério Público, para querendo, se manifestar frente ao mérito. BV, 02/01/2007. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001005105013-5

Impetrante: Eprol Engenharia Ltda

Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Secretaria de Fazenda Rr => Despacho: A intimação mencionada refere-se à liminar, tendo assim e o que fala em "suspensão" o texto da lei mencionada. Indefiro, pois, nada referido, arquive-se. BV, 02/01/2007. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Daniella Torres de Melo Bezerra, Jonh Pablo Souto Silva, Vanessa Alves Freitas.

00058 - 001005119749-8

Impetrante: Patricia Simões Leal

Autor. Coatora: Coord Geral Conc Pub Boa Vista Energ S/A - Dir Administrat => Final de Sentença: Com estas considerações, pois, hei por bem, em consonância com o Parecer Ministerial, em deferir o presente mandamus concedendo a segurança pretendida e confirmando-se os efeitos da liminar anteriormente deferida. Intime-se com urgência à autoridade apontada Coatora, para que tome conhecimento e dê cumprimento ao teor desta decisão. Após de-se ciência ao Douto Órgão Ministerial. Boa Vista, 03 de janeiro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00059 - 001005124548-7

Impetrante: Andrade Galvão Engenharia Ltda

Autor. Coatora: Fiscal de Tributos Estaduais - Wirland Damasceno de Andrade => Final de Sentença: Assim, amplamente demonstrada a não incidência de ICMS, na hipótese dos autos, hei por bem em conceder a segurança na forma pretendida, para autorizar a impetrante o livre transito no território do Estado dos materiais, mercadorias e equipamentos adquiridos pela mesma em outras unidades federadas, ou que sejam de sua propriedade, para

utilização em obras de construção civil, independentemente de pagamento de diferencial de alíquota, que desde já fica determinado a autoridade coatora que se abstenha de cobra-lo, devendo, dita autoridade dar ciência aos fiscais da Fazenda Estadual, eis que incabível na espécie, devendo ainda a autoridade coatora se abster de reter ou apreender qualquer mercadoria da impetrante em decorrência do não pagamento do diferencial de alíquota de ICMS, confirmando-se, portanto, os efeitos da liminar anteriormente deferida. Cientifique-se a autoridade coatora da presente decisão. Dê-se vistas dos autos ao Douto Órgão Ministerial. Sem custas e honorários. Decorrido o prazo para recurso voluntário, não o tendo havido, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário. Boa Vista, 03 de janeiro de 2007. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00060 - 001005125552-8

Impetrante: Francisco Assis de Souza Cabral  
 Autor. Coatora: Secretaria Adjunta da Fazenda => FINAL DE SENTENÇA: Diante do sucintamente exposto, homologo a desistência, julgando extinto o presente mandado de segurança, sem análise de mérito. Em ainda havendo custas, pelo impetrante, sem honorários. Intime-se, recolhidas as custas, ou extraída certidão e encaminhada ao órgão competente, arquivem-se com as baixas necessárias. BV, 02.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alberto Jorge da Silva.

00061 - 001006130945-5

Impetrante: Carlos Cristiano Lemos Dias e outros  
 Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => Despacho: Etraia-se certidão de dívida, encaminhando-se ao órgão competente, após arquivar-se. BV, 02/01/2007. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Heliane Nogueira.

00062 - 001006133594-8

Impetrante: Canal - Consultoria Const. Planejamento e Projetos Ltda  
 Autor. Coatora: Diretora Dep Fisc Sec Faz de Rr - Rosinete A de M Guerra => DESPACHO: Ao Ministério Público. BV, 02.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Mivanildo da Silva Matos.

00063 - 001006138048-0

Impetrante: Paulo Anderson da Silva Santos  
 Autor. Coatora: Coordenador Geral do Concurso Público da Boa Vista Energia => Final de decisão. (...) Com estas considerações, pois, hei por bem, em concordância com o Parecer Ministerial, em deferir o presente mandamus concedendo a segurança pretendida e confirmando-se os efeitos da liminar anteriormente deferida. Intime-se com urgência à Autoridade apontada Coatora, para que tome conhecimento e dê cumprimento ao teor desta decisão. Após, de-se ciência ao Douto Órgão Ministerial. Boa Vista, 02 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista.

00064 - 001006138144-7

Impetrante: Luiz Mário da Silva  
 Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => Final de decisão. (...) Com estas considerações, pois, hei por bem, em concordância com o Parecer Ministerial, em deferir o presente mandamus concedendo a segurança pretendida e confirmando-se os efeitos da liminar anteriormente deferida. Intime-se com urgência à Autoridade apontada Coatora, para que tome conhecimento e dê cumprimento ao teor desta decisão. Após, de-se ciência ao Douto Órgão Ministerial. Boa Vista, 02 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Oleno Inácio de Matos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista.

00065 - 001006138200-7

Impetrante: Joao Pinheiro de Souza  
 Autor. Coatora: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Com estas considerações, pois, hei por bem, em consonância com o Parecer Ministerial, em deferir o presente mandamus concedendo a segurança pretendida e confirmando-se os efeitos da liminar anteriormente deferida. Intime-se com urgência à Autoridade apontada Coatora, para que tome conhecimento e dê cumprimento ao teor desta decisão. Após, de-se ciência ao Douto Ministerial. Boa Vista, 03 de janeiro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Juliana Vieira Farias, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00066 - 001006138276-7

Impetrante: Antonio Dorotheu Cruz Neto

Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE DECISÃO: Com estas considerações, pois, hei por bem, em concordância com o Parecer Ministerial, em DEFERIR o presente mandamus concedendo a segurança pretendida e confirmando-se os efeitos da liminar anteriormente deferida. Intime-se com urgência à Autoridade apontada Coatora, para que tome conhecimento e dê cumprimento ao teor desta decisão. Após, de-se ciência ao Douto Órgão Ministerial. BV, 02.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Oleno Inácio de Matos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00067 - 001006138324-5

Impetrante: Zuila do Rosario Magalhaes Campos  
 Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Encaminhe-se ao Ministério Público. BV, 02/01/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00068 - 001006138580-2

Impetrante: Elildes Cordeiro de Vasconcelos  
 Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Ao Ministério Público. BV, 02/01/2007. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00069 - 001006138969-7

Impetrante: Cassandra de Jesus Faria Lacerda  
 Autor. Coatora: Daniel Gianluppi e outros => SENTENÇA. (...) Assim em análise definitiva, vislumbrando a presença dos requisitos necessários, hei por bem em conceder em parte a segurança na forma pretendida para, confirmando-se a liminar concedida em sede de Agravo de Instrumento, determinar às autoridades impetradas que elaborem lista em separado dos candidatos portadores de necessidades especiais, bem como das vagas a que estes concorrem, para, em seguida autorizar a impetrante, se, com esta elaboração se encontrar classificada, segundo as regras do concurso, a apresentar seus títulos à avaliação e, tendo em vista a peculiaridade do não cumprimento da liminar, pelas autoridades impetradas, determinar que, caso tenha sido encerrado o certame, proceda-se, isoladamente, a todas as fases que a impetrante não participou, em razão do descumprimento. Com fulcro no artigo 40 do Código de Processo Penal, remetam-se cópias de todo o processo ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidade criminal das autoridades apontadas coatoras. Intime-se com urgência as autoridades apontadas Coatoras, para darem cumprimento à presente sentença. Boa Vista, 02 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Cassandra de Jesus Farias Lacerda.

00070 - 001006140128-6

Impetrante: Norteletrô Comercio e Serviço  
 Autor. Coatora: Presidente da Cpl da Prefeitura Municipal de Boa Vista => Converte o julgamento do feito em diligência a fim de que, em cinco dias, se manifeste a impetrante a respeito da manifestação do Douto Órgão Ministerial e, em especial, se ainda tem interesse provimento do mérito nesta autos. BV, 03/01/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00071 - 001006140136-9

Impetrante: Cassandra de Jesus Faria Lacerda  
 Autor. Coatora: Jose Hamilton Gondim Silva - Presidente da Fesur => Final de decisão. (...) Assim em análise definitiva, vislumbrando a presença dos requisitos necessários, hei por bem em conceder em parte a segurança na forma pretendida para, confirmando-se a liminar concedida em sede de Agravo de Instrumento, determinar às autoridades impetradas que elaborem lista em separado dos candidatos portadores de necessidades especiais, bem como das vagas a que estes concorrem, para, em seguida autorizar a impetrante, se, com esta elaboração se encontrar classificada, segundo as regras do concurso, a sua imediata nomeação e posse. Deixo de conceder a segurança em relação ao item "e" de fls. 24, posto que, se assim o desejar a impetrante, deverá pleitear em ação própria. Intime-se com urgência as autoridades apontadas Coatoras, para darem cumprimento à presente sentença. Custas, em ainda havendo, pelos impetrados. Sem honorários. Boa Vista, 02 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Cassandra de Jesus Farias Lacerda.

00072 - 001006145070-5

Impetrante: Carlos Antonio Feu Galiasso  
 Autor. Coatora: Presidente da Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur => Notifique-se a autoridade apontada coatora a complementar as informações, em cinco dias, eis que nas informações de fls. 55/57 consta que "... a posse do candidato deverá ocorrer em

janeiro próximo...". Após, conclusos. BV. 03/01/07. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00073 - 001006146405-2

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda  
Autor. Coatora: O Estado de Roraima e outros => Despacho: Ao Mínisterio Público. BV, 02/01/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo, Mivanildo da Silva Matos.

00074 - 001006147053-9

Impetrante: Míriam Di Manso  
Autor. Coatora: Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Roraima => Diante do succinctamente exposto, homologo a desistência, julgando extinto o presente mandado de segurança, sem análise de mérito. Em ainda havendo custas, pela impetrante, sem honorários. Intime-se, recolhidas as custas, ou extraída certidão e encaminhada ao órgão competente, arquivem-se com as baixas necessárias. BV, 02.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00075 - 001006149830-8

Impetrante: G C M Construções e Serviços Ltda  
Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Sefaz - Rr => Despacho: Em relação ao agravo noticiado, mantenho a decisão agravada. certifique a escrivaniinha sobre a interposição sobre outros mandados de segurança com o mesmoobjeto. Apoós, cls.BV, 15/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00076 - 001006151039-1

Impetrante: Maria da Consolação Duarte de Souza  
Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => Final de Decisão: Intime-se com urgência à Autoridade apontada Coatora, para que dê cumprimento ao teor desta liminar. Isto feito, notifique-se a Autoridade, apontada Coatora, para querendo apresentar informações no prazo de dez dia. Após, ao Douto Órgão Ministerial. Boa Vista, 21 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## ORDINÁRIA

00077 - 001004096129-3

Requerente: Francisca Maria da Silva  
Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Sendo o Estado isento de pagamento de custas, desde já julgo a presente demanda sem a condenação em custas. Honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor definitivo da ação, a ser calculado, que deverão ser pagos pela parte sucumbente. Sem recurso voluntário das partes, remetem-se ao TJ/RR, para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 03 de janeiro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliâna Regina Alves, Diógenes Baleeiro Neto.

00078 - 001004097503-8

Requerente: Marlene Pereira Monteiro da Silva  
Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: (...) Diante de todo o exposto, hei por bem em JULGAR PRÓCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenado o Estado de Roraima a efetuar o pagamento do adicional de insalubridade nos termos do pedido inicial, todavia sobre o percentual de 20% (vinte por cento) valores estes, que deverão ser calculados em liquidação de sentença, extinguindo-se o presente feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Sendo o Estado isento de pagamento de custas, desde já julgo a presente demanda sem a condenação de custas. Honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor definido da ação, a ser calculado, que deverão ser pagos pela parte sucumbente. Sem recurso voluntário das partes, remetam-se ao TJ/RR, para reexame necessário. Boa Vista, 03 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves - juiz de direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00079 - 001006129361-8

Requerente: Fort-tur/viagens Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Face ao documento juntado, manifeste-se o Estado, em 05 dias. BV, 03.02.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos.

00080 - 001006130316-9

Requerente: Sintjurr - Sindicato dos Trab do Poder Leg Mp Tce do Rr  
Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: (...) Diante das considerações tecidas, e por todo aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDEnte em parte a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, nos anos de 2003, 2004 e 2005, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença. Quanto ao pedido de dano mora, julgo-o improcedente, em razão de sua não demonstração. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguindo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessários. P.R.I.C. Boa Vista, 03 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

00081 - 001006137044-0

Requerente: Nereida Marques de Lima  
Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA. (...) Assim, diante do expostos, hei por bem em julgar procedente a presente Ação de Obrigaçao de Fazer, condenando o Estado de Roraima a proceder a progressões funcionais da autora (horizontal e vertical), condenando, ainda, ao pagamento ao autos dos reflexos financeiros destas progressões, nos períodos posteriores a 30 de maio do ano de 2001 (tendo em conta a prescrição acolhida da parte), valor que deverá ser apurado em execução. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré, fixando-se honorários em R 2.000,00 (dois mil reais) pela requerida. Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de janeiro de 2007. (a). César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00082 - 001006137170-3

Requerente: Zilpa Pereira Souza  
Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Assim diante do exposto, hei por bem em julgar procedente a presente de obrigação de fazer, condenando o Estado de Roraima a proceder às progressões funcionais da autora (horizontal e vertical), condenando, ainda ao pagamento ao autor dos reflexos financeiros destas progressões, nos períodos posteriores a 30 de maio do ano 2001 (tendo em conta a prescrição acolhida em parte), valor que deverá ser apurado em execução. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré fixando honorários em R 2.000,00 (dois mil reais) pela requerida. Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria. P. R. I. Boa Vista, 03 de janeiro de 2007. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00083 - 001006149852-2

Requerente: Marcus Vinicius de Oliveria  
Requerido: O Estado de Roraima => Final de decisão. (...) Diante do exposto, hei por bem em conceder a antecipação de tutela na forma pretendida para determinar a reintegração imediata do requerente ao cargo de escrivão, até o julgamento final desta ação ou até que seja proferido novo julgamento pelo Conselho de Magistratura. Fixo multa diária no importe de R 1.000,00, a ser revertida para o autor em caso de descumprimento da presente antecipação. Dê-se ciência da presente decisão ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Notifique-se o Estado de Roraima da presente antecipação, para cumprimento, citado-o, em seguida para, querendo, contestar o feito no prazo legal. Boa Vista/RR, 28 de dezembro de 2006. (a). César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00084 - 001006151012-8

Requerente: Evanilda da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro a justiça gratuita. Cite-se. BV, 03.01.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00085 - 001006151306-4

Requerente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico  
Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Manifeste-se o Estado, em 72 horas, sob o pedido de antecipação do efeito da

tutela. BV, 28/12/2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

00086 - 001006151542-4

Requerente: Eliabe de Souza Campos

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Defiro a justiça gratuita. Cite-se. BV, 04/01/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

#### 4A VARA CÍVEL

##### Expediente de 04/01/2007

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Délcio Dias Feu**

###### PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00393 - 001005121562-1

Autor: Iolanda Freitas Nogueira

Réu: Santos Seguradora S/A => DESPACHO: I- Oficie-se à agência do Banco do Brasil, determinando a imediata transferência dos valores bloqueados para a conta do juízo

II- Efetivada a transferência, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para embargar. B.V., 18/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Andreia Rocha Oliveira Mota, Afonso Rodeguer Neto.

00394 - 001006135187-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Cezar Augusto Silva dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00395 - 001006142794-3

Autor: Jose Raimundo Rocha

Réu: Gremio dos Subtenentes e Sargentos Beneficente e Esportivo => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 07/02/07, às 10:30h. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, João Alfredo de A. Ferreira .

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00396 - 001002031353-1

Autor: Associação de Assistência Social João Lindoso

Réu: Maria Auxiliadora de Almeida => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. B.V., 19/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

#### ARRESTO/SEQUESTRO

00397 - 001006140181-5

Autor: Motoka Veículos e Motores Ltda

Réu: Lilian Bento de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

#### BUSCA E APREENSÃO

00398 - 001006149932-2

Requerente: Amadeu Humze Hamid

Requerido: Ibrave Importadora e Exportadora Brasil Venezuela Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Posto isto, concedo a medida liminar, determinando a busca e apreensão dos veículos noticiados na exordial. Cumprida a medida, cite-se a requerida na forma da lei. B.V., 20/11/06- Juiz Cristóvão Suter. ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Illo Augusto dos Santos.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00399 - 001006129600-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Shiela Maria da Costa Ferreira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Maria Lucília Gomes, Paulo Igor Barra Nascimento.

00400 - 001006134586-3

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: João Teixeira do Nascimento => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00401 - 001006142615-0

Autor: Consórcio Nacional Embracan Ltda

Réu: Aldarlene da Silva Peixoto => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Maria Lucília Gomes, Lizardro Icassatti Mendes.

00402 - 001006150649-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Antônio Mendes de Souza Filho => DESPACHO: Observe o autor a divergência entre a petição inicial e o contrato de fls. 10, no que pertine ao nome do requerido. B.V., 19/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00403 - 001006150885-8

Autor: Banco Panamericano S.A

Réu: Jucilene Miranda Lopes => DESPACHO: I- O nome correto da requerida é Jucleide Miranda Lopes (Retifique-se/Comunique-se) II- Não constando dos autos comprovação de que a notificação extrajudicial foi entregue à mesma, diga o autor. B.V., 19/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

#### CAUTELAR INOMINADA

00404 - 001003069111-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Maria Robéria de Araújo => DESPACHO: I- O objeto desta ação encontra-se vinculado diretamente aos autos de Ação Anulatória em apenso (autos n.º 31353-1). II- Logo, considerando que o pedido mediato encontra-se preservado (fls. 235), em homenagem à economia e celeridade processuais e com o objetivo de evitar decisões contraditórias, suspendo o curso do presente feito, até a solução da referida Ação Anulatória. B.V., 19/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

#### DEPÓSITO

00405 - 001001020570-5

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Antonio Carlos Carvalho Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Patrícia Maria Uehara, Edemilson Koji Motoda.

00406 - 001005114713-9

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Rosimeire Marcolino Peixoto => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00407 - 001003063566-7

Embargante: Hospital João Lindoso

Embargado: Centro Espírita Lírio dos Vales => DESPACHO: I- O objeto desta ação encontra-se vinculado diretamente aos autos de Ação Anulatória em apenso (autos n.º 31353-1). II- Logo, considerando que o pedido mediato encontra-se preservado (fls. 235), em homenagem à economia e celeridade processuais e com o objetivo de evitar decisões contraditórias, suspendo o curso do presente feito, até a solução da referida Ação Anulatória. B.V., 19/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Milson Douglas Araújo Alves.

00408 - 001006138424-3

Embargante: Aglaison da Cruz Morais

Embargado: Banco General Motors S/A => DESPACHO: I- Cite-se II- Apos, conclusos para análise do pleito de tutela antecipada. B.V., 19/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00409 - 001003063568-3

Embargante: Maria Robéria Araújo de Lima

Embargado: Centro Espírita Lírio dos Vales => DESPACHO: I- O objeto desta ação encontra-se vinculado diretamente aos autos de Ação Anulatória em apenso (autos n.º 31353-1). II- Logo, em homenagem à economia e celeridade processuais e com o objetivo de evitar decisões contraditórias, suspendo o curso do presente feito, até a solução da referida Ação Anulatória. B.V., 19/12/06- Juiz

Cristóvão Suter. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Milson Douglas Araújo Alves.

00410 - 001005107143-8

Embargante: Tarciso Tiago Carneiro Oliveira

Embargado: Banco do Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...)

III- Posto isto, decido pela procedência da impugnação, reconhecendo como indevida a cobrança da comissão de permanência cumulada com juros remuneratórios, multa contratual, juros moratórios e/ou correção monetária, fixando em 12% ao ano os juros devidos. Junte-se cópia deste decisum aos autos n.º 02 050416-2. B.V., 19/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Johnson Araújo Pereira.

00411 - 001005115174-3

Embargante: Robério Bezerra de Araújo

Embargado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO:

I- Restaurem-se as capas dos autos

II- Diga o autor. B.V., 19/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Francisco Alves Noronha.

00412 - 001005120080-5

Embargante: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Embargado: Márcio André de Castro Bandeira => FINAL DE

DECISAO: (...) III- Posto isto, não conheço da presente

impugnação. Junte-se cópia deste decisum ao feito n.º 02 038527-3. B.V., 19/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Marcos Antonio Jóffily .

## EXECUÇÃO

00413 - 001001005012-7

Exeqüente: Emilly N Breves Ferreira e outros

Executado: Sabemi Previdência Privada => DESPACHO: Ao MP.

B.V., 19/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Silvia Aurélio Baldissera,

Mário Junior Tavares da Silva, Homero Bellini Júnior.

00414 - 001001005298-2

Exeqüente: Hli Hospital Lotty Iris Ltda

Executado: Jader Cabral Costa => DESPACHO: Promova-se a penhora on line. B.V., 19/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00415 - 001001005387-3

Exeqüente: Colônia dos Pescadores Z 1 de Roraima

Executado: Helvécio de Melo Valle => DESPACHO: Promova-se a penhora on line. B.V., 19/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00416 - 001001005404-6

Exeqüente: Natanael Gonçalves Vieira

Executado: Hiran Manuel Goncalves da Silva => DESPACHO: I- Nos termos do atual entendimento da jurisprudência pátria, perfeitamente admissível que a penhora recaia sobre parte dos salários do executado. Logo, considerando que a execução realiza-se no interesse do credor, promova-se a penhora mensal (on-line) sobre 30% dos salários do executado, até a satisfação do crédito. II- Formalizada a constrição, intime-se para embargar. B.V., 19/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, João Alfredo de A. Ferreira , Rommel Luiz Paracat Lucena.

00417 - 001001005429-3

Exeqüente: Ivance Melo da Cunha

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: I- Designe-se data próxima para a audiência de conciliação (CPC, art. 125, IV)

II- Intimem-se. B.V., 19/12/06- Juiz Cristóvão

Suter.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 27/02/07, às 09:00h. Adv - Dalva Maria Machado, Antonieta Magalhães Aguiar, Azilmar Paraguassu Chaves.

00418 - 001004078237-6

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Milton Bertato => DESPACHO: I- Indique o autor quais os bens a serem penhorados

II- Feito isso, promova-se a constrição, intimando-se em seguida o devedor para embargar. B.V., 19/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Andre Alberto Souza Soares, Marcus Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00419 - 001004091750-1

Exeqüente: Unicred Boa Vista - Coop Econ Cred Mut Med Prof Saúde Bv

Executado: Guilherme de Figueiredo e Carvalho => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00420 - 001004094462-0

Exeqüente: Vilma Gurgel da Silva

Executado: Espolio de Jose Vital da Silva => DESPACHO: A pretensão lançada nestes autos encontra-se vinculada a feito em trâmite perante a 7A vara cível. II- Logo, considerando o pleito da autora (fls. 32) e visando a rápida solução do litígio, encaminhem-se os presentes autos à referida vara de família. B.V., 19/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Suely Almeida, Marcos Antonio Rufino, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00421 - 001005124176-7

Exeqüente: Hsbc Bank Brasil S/A

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor- certidão de fls. 63, verso (Port. 02/99).

Adv - Sivirino Pauli.

00422 - 001005124336-7

Exeqüente: Jg Agencia de Viagens e Turismo Ltda

Executado: Bv Tours Turismo e Representação Ltda =>

DESPACHO: Promova-se a penhora on line. B.V., 19/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00423 - 001006130868-9

Exeqüente: Jean Pierre Michetti

Executado: Radio Equatorial Ltda e outros => DESPACHO: I- Cite-se por edital o 2º requerido

II- Cumpra-se o despacho de fls. 36 (II). B.V., 19/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

00424 - 001006134632-5

Exeqüente: Lojas Perin Ltda

Executado: Wilson de Souza Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha.

00425 - 001006142798-4

Exeqüente: Votorantim Celulose e Papel S/A

Executado: Odilio de Melo Lira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - João Fernandes de Carvalho, Henrique Eduardo F. de Figueiredo.

00426 - 001006147199-0

Exeqüente: Banco Abn Amro Real S/A

Executado: Joao Maia => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00427 - 001004079358-9

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: Luiz Gonzaga Pinheiro Leitão => DESPACHO: I- Não consta dos autos a intimação pessoal do requerido. Em sendo assim, expeça-se o respectivo mandado, a fim de que em 10 dias apresente em juízo o bem ou o equivalente em dinheiro. II- Após, conclusos. B.V., 19/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Elias Bezerra da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00428 - 001001005403-8

Exeqüente: Lisonete Lima Queiroz

Executado: Hiran Manuel Goncalves da Silva => DESPACHO: I- Promova-se a penhora sobre o imóvel indicado. II- Formalizada a constrição, intime-se para embargar. B.V., 19/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00429 - 001002038527-3

Exeqüente: Márcio André de Castro Bandeira

Executado: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda => DESPACHO: I- A penhora do imóvel já foi declarada ineficaz

II- Promova-se a constrição “on-line”. B.V., 19/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco Maurício Barro Ribeiro, Pedro de A. D. Cavalcante, Marcos Antonio Jóffily , Augusto Dantas Leitão.

00430 - 001004083633-9

Exequente: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda  
 Executado: Maria das Graças N Pimentel => ATO  
 ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha, Mamede Abrão Netto.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00431 - 001004089491-6

Impugnante: Expresso Roraima Ltda

Impugnado: Estevão de Sousa Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) Posto isto, decido pela improcedência da impugnação. Sem custas ou honorários advocatícios. Intimem-se, juntando-se cópia deste decisum aos autos n.º 04 079311-8. B.V., 19/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Telma Maria de Souza Costa, Ronald Rossi Ferreira.

00432 - 001006137205-7

Impugnante: Chrystienne Rodrigues de Souza

Impugnado: Geraldo Edem Gonçalves e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Posto isto, decido pela improcedência da impugnação. Sem custas ou honorários advocatícios. Intime-se, juntando-se cópia deste decisum aos autos n.º 06 127280-3. B.V., 19/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, José Nestor Marcelino.

00433 - 001006140344-9

Impugnante: Companhia Energética de Roraima S/A

Impugnado: Josiane Freitas Costa => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Posto isto, decido pela improcedência da impugnação. Sem custas ou honorários advocatícios. Intime-se, juntando-se cópia deste decisum aos autos n.º 06 135077-2. B.V., 19/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### INDENIZAÇÃO

00434 - 001002053445-8

Autor: Wanderley Pereira de Oliveira

Réu: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. B.V., 19/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Marcus Vinícius Pereira Serra.

00435 - 001002054673-4

Autor: Justina Oliveira Sousa

Réu: William Jorge Fernandes Neves e outros => DESPACHO: I- A citação pretendida restou realizada (fls. 103)  
 II- Diga a autora. B.V., 19/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Larissa de Melo Lima, Rommel Luiz Paracat Lucena, Rárisson Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar, Samuel Moraes da Silva, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos.

00436 - 001005115474-7

Autor: Joenia Batista Carvalho

Réu: Marcio Junqueira e outros => DESPACHO: I- A sentença foi publicada em 21/10/2006 (certidão de fls. 106, verso) e o recurso de fls. 107/119 restou apresentado em 07/11/2006  
 II- Sendo assim, o reclame não pode ser conhecido por manifesta intempestividade  
 III- Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. B.V., 19/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Gil Vianna Simões Batista.

00437 - 001005117477-8

Autor: Cosme Coelho de Araújo

Réu: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) IV- Sendo a questão de mérito unicamente de direito, configura-se a possibilidade de julgamento antecipado da lide (art. 330, I do CPC)  
 V- Decorrido o prazo recursal, conclusos para sentença. B.V., 19/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00438 - 001006135077-2

Autor: Josiane Freitas Costa

Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => FINAL DE DESPACHO: (...) IV- Havendo necessidade de produção de prova testemunhal, designe-se data para audiência de instrução e julgamento  
 V- Intime-se. B.V., 19/12/06- Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE AUDIÉNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 15/02/07,

às 09:00h. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00439 - 001006147206-3

Autor: Heliano Santos da Luz Junior

Réu: Rosangela Sarmento da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues.

#### ORDINÁRIA

00440 - 001006146887-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Maria Helena Pereira da Silva =&gt; ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### SA VARA CÍVEL

##### Expediente de 04/01/2007

###### JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

###### PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

###### ESCRIVÃO(A) :

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

#### BUSCA E APREENSÃO

00441 - 001007152671-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Joao Chaves Neto => DESPACHO - Deixo para apreciar o pedido liminar após a resposta da parte ré. Cite-se. Boa Vista, 04/01/2007. Dr. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00442 - 001007152672-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Jose Augusto Carvalho Brito => DESPACHO - Deixo para apreciar o pedido liminar após a resposta da parte ré. Cite-se. Boa Vista, 04/01/2007. Dr. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00443 - 001007152678-3

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Gerson Lima Sobrinho => DESPACHO - Deixo para apreciar o pedido liminar após a resposta da parte ré. Cite-se. Boa Vista, 04/01/2007. Dr. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00444 - 001007152657-7

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Oficina Formula 1 Ltda => DECISÃO - Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao valor da causa, devendo efetuar a complementação das custas iniciais. Boa Vista, 04/01/2007. Dr. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00445 - 001007152659-3

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Antonio Pontes Ferreira => DECISÃO - Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao valor da causa, devendo efetuar a complementação das custas iniciais. Boa Vista, 04/01/2007. Dr. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

#### CAUTELAR INOMINADA

00446 - 001006148105-6

Requerente: Elivan de Albuquerque Rocha Lima

Requerido: Concretex Concreto Usinado Ltda => DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 17/23. Boa Vista, 04/01/2007. Dr. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

## ORDINÁRIA

00447 - 001007152682-5

Requerente: F A Barros Me

Requerido: Luca Com. e Representação de Peças para Tratores Ltda => DECISÃO - Por esta razão, antecipo parcialmente os efeitos da tutela pretendida para determinar que a ré efetue a retirada do nome da autora do protesto no Cartório do 2º Ofício, no prazo de 2 dias, sob pena de multa diária de R 350,00 (trezentos e cinqüenta reais). Cite-se e intime-se. Boa Vista, 04/01/2007. Dr. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

## 8A VARA CÍVEL

## Expediente de 04/01/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cesar Henrique Alves**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Eliana Palermo Guerra**

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00087 - 001003068208-1

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: O Município de Boa Vista => Intime-se as partes do retorno dos autos  
 nada requerido, arquivem-se. Boa Vista, 28 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

## AÇÃO DE COBRANÇA

00088 - 001004094337-4

Autor: Jean e Junior Ltda

Reú: O Estado de Roraima => 01- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos  
 02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Mivanildo da Silva Matos.

00089 - 001005113839-3

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Ecad  
 Réu: Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima Fecec => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00090 - 001005120736-2

Autor: Elizabeth Dantas de Medeiros

Reú: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/ RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00091 - 001006143618-3

Autor: Gutemberg Duarte de Souza

Reú: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Mivanildo da Silva Matos.

00092 - 001006147350-9

Autor: Fernando Pinheiro dos Santos

Reú: O Estado de Roraima => Intime-se o autor pela derradeira vez nos termos do despacho de fls. 98. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

00093 - 001006150995-5

Autor: Hilzete Monteiro da Silva

Reú: O Estado de Roraima => 1- Defiro a de Justiça Gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00094 - 001006151000-3

Autor: Nilde de Araujo Alves Lima

Reú: O Estado de Roraima => 1- Defiro a de Justiça Gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00095 - 001006151209-0

Autor: Elizangela Costa Miranda

Reú: O Estado de Roraima => 1- Defiro a de Justiça Gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00096 - 001006151219-9

Autor: Antonia Cirlene Moura da Silva

Reú: O Estado de Roraima => 1- Defiro a de Justiça Gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

## ANULATÓRIA

00097 - 001004092150-3

Autor: Juliana Lima Aguiar Nunes

Reú: O Estado de Roraima => Compulsando os autos não vislumbro a intimação do réu dos despachos de fls. 206v e 209, obeservado que a certidão de fls. 211 atesta a intimação da parte autora. Verifique e certifique o cartório, se o caso promovendo a devida intimação do réu dos despachos referidos. Boa Vista, 29 de dezembro de 2006. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito em substituição Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

## ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00098 - 001005103046-7

Autor: L Kotinscki

Reú: Fundação Estadual do Meio Ambiente Ciencia e Tcnologia de Rr => Defiro. Oficie-se ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA a fim de apresentar profissional habilitado a realizar perícia requerida. Após, intime-se para apresentação de proposta de honorários. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Anastase Vaptistis Papoortzis.

## CAUTELAR INOMINADA

00099 - 001005120515-0

Requerente: Auto Escola Ferrary

Requerido: Departamento Estadual de Transito de Roraima => SENTNEÇA: ...Isto posto, em razão da superveniente falta de interesse de agir, extinguo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente, sem honorários. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Ana Paula Joaquim.

00100 - 001006134689-5

Requerente: Edonis Pereira Ribeiro

Requerido: O Estado de Roraima => 1- Converto o julgamento em diligência  
 2- Junte-se aos autos 010 06 134988-1 - Ação Ordinária. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

00101 - 001006135249-7

Requerente: Assis e Borges Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => Façam-se conclusos para sentença. Boa Vista, 21 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00102 - 001006138982-0

Requerente: Eglys Regina Batista Gomes

Requerido: O Estado de Roraima => Defiro a suspensão conforme requerido. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001006151021-9

Requerente: Lemes e Saraiva Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => Pretende o autor o deferimento de liminar para determinar a ... a imediata suspensão da exigibilidade do crédito tributário, decorrente do Processo Administrativo Fiscal nº 2201.00955/06-16, na forma do art. 151, V do CTN de acordo com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 104/ 2001, a fim de que o Requerido se abstenha em inscrever a referida dívida em qualquer lista de restrição, ou se já inclusa , seja determinada sua retirada das restrições, sob pena de multa diária no importe de R 5.000,00 ( cinco mil reais)... fls. 23 dos autos. Dois aspectos se fazem necessários para análise do deferimento da

liminar, ou não. O primeiro deles se refere ao fumus boni júris, efetivamente, havendo um desacordo por parte da autora, relativamente à autuação do fisco e, em especial, tendo apontado situações na atuação da fiscalização que diz serem ilegais, e pretendendo discutir esta legalidade em ação própria e, ainda, vislumbrando que a restrição no crédito da autora poderá trazer / dificuldades na sua atuação comercial. Outro aspecto diz respeito ao periculum in mora, que em meu sentir, in casu, encontra-se intrinsecamente ligado ao primeiro, eis que a autora, pelo restrição que eventualmente venha a ocorrer, a autora poderá ter dificuldades para prosseguir em suas atividades de mercâncias. Assim, em análise liminar, entendo presentes os requisitos legais, pelo que hei por bem em deferir a liminar na forma pleiteada. Comunique-se, com urgência ao Estado de Roraima, sobre a presente decisão liminar. Isto feito, cite-se o requerido para querendo contestar o feito no prazo legal. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00104 - 001006127338-8

Requerente: Fernanda Silva Creazola

Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Roraima => 01- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Maria da Glória de Souza Lima.

00105 - 001006136942-6

Requerente: O Município de Boa Vista

Requerido: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima => 01-

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Rimatla Queiroz, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00106 - 001006137080-4

Requerente: Carlos Aderme Vissoto

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00107 - 001006138047-2

Requerente: Antonio de Souza Matos

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00108 - 001006141375-2

Requerente: Antonio Pereira da Fonseca

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mivanildo da Silva Matos.

00109 - 001006151054-0

Requerente: Marcio Moraes Antony

Requerido: O Estado de Roraima => Ao requerente para regularizar sua representação em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 21 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00110 - 001007152752-6

Requerente: Julio Cesar de Almeida

Requerido: O Estado de Roraima => Ao autor para esclarecer, tendo em vista a cautelar nº. 010 06 151072-2 em trâmite perante a 2A Vara Cível. Boa Vista, 04 de janeiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira.

#### DECLARATÓRIA

00111 - 001005101119-4

Autor: Marcelo da Silva Pereira

Reú: O Estado de Roraima => 01- Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pelo Estado e depoimento pessoal da parte autora 02- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento

03- Intimações necessárias. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 15/03/2007 ÀS 10:00 HS. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Diógenes Baleeiro Neto.

00112 - 001006127218-2

Autor: Márcio Bezerra Alencar

Réu: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

#### DEMOLITÓRIA

00113 - 001005103915-3

Autor: O Município de Boa Vista

Reú: Cecília Ferreira Mota => Em face da não manifestação da parte ré, verifica-se a desistência da mesma. Sendo assim, diga a parte autora. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00114 - 001005113794-0

Embargante: Associação dos Funcionarios do Basa de Boa Vista Rr Embargado: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Desta forma, declaro a ineficácia da venda do imóvel feita pelo executado à ora embargante e julgo, em consequência, improcedente os presentes embargos. Custas e honorários pela parte Embargada que fixo em R 500,00 (quinhentos reais). Transitada em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Fábio Lopes Alfaia, Francisco Firmino dos Santos.

00115 - 001006136812-1

Embargante: Maria do Rosário Alves Coelho

Embargado: Prefeitura Municipal de Boa Vista => Manifeste-se a embargante. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Agenor Veloso Borges, Gil Vianna Simões Batista.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00116 - 001004093219-5

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Paulo Sérgio Bríglia => Manifestem-se as partes. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Mivanildo da Silva Matos, Diógenes Baleeiro Neto, Antônio Pereira da Costa, Luciana Cristina Bríglia Ferreira.

00117 - 001005109716-9

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Luciano Reinaldo Arruda Barbosa => Defiro fls. 139. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00118 - 001005120041-7

Embargante: O Município de Boa Vista

Embargado: Francisco Vieira Sampaio => Ao contador. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Jorge da Silva Fraxe.

00119 - 001006135062-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Jailson Max Costa Motta => Ao contador. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00120 - 001006141237-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Jose Garcia Moreira da Silva e outros => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Valentina Wanderley de Mello.

00121 - 001006142140-9

Embargante: Mauro Abi Ramia Chimelli

Embargado: O Estado de Roraima => Intime-se o embargante para se manifestar acerca da impugnação aos embargos. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Jean Pierre Michetti, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas.

00122 - 001006142274-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Josué dos Santos Filho => Cite-se a parte embargada. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00123 - 001006145072-1

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Aguiar & Silva Ltda => Cite-se a parte embargada. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00124 - 001006145076-2

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Cleiby Pereira Silva => SENTENÇA: ...Isto posto, por intempestivos, rejeito os embargos apresentados, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 739 do CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00125 - 001006146046-4

Embargado: O Estado de Roraima e outros => Aguarde-se julgamento da impugnação ao valor da causa. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Geraldo João da Silva.

00126 - 001006146144-7

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Industria e Comercio Construção Paraná Agro-industrial Ltda => 1- Certifique a escrivania acerca da tempestividade da impugnação

2- Após, ao contador. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Mivanildo da Silva Matos.

00127 - 001006147559-5

Embargante: Prefeitura Municipal do Canta

Embargado: Arlen Carneiro de Lucena => Cite-se a parte embargada. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Rimatla Queiroz.

## EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00128 - 001006127256-2

Requerente: Centro Educacional e Social da Consolata

Requerido: O Município de Boa Vista => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

## EXECUÇÃO

00129 - 001004089328-0

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: O Estado de Roraima => Expeça-se RPV. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Diógenes Baleeiro Neto.

00130 - 001004091067-0

Exequente: Basilio Machado de Sousa

Executado: O Município de Boa Vista => Ciente da decisão. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00131 - 001004094717-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cícero Ricarte Bezerra e outros => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00132 - 001004096296-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Bernardino Alves Cirqueira e outros => Cite-se por edital conforme requerido às fls. 183. Boa Vista, 20 de dezembro de

2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00133 - 001005100627-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Edinon da Silva Araújo => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela liquidação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00134 - 001005104563-0

Exequente: Orlando Guedes Rodrigues

Executado: O Município do Cantá => Baxem ao contador para atender a cota ministerial. Observe o Sr. Contador que o presente se trata de execução de honorários. Boa Vista, 22 de dezembro de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00135 - 001005106851-7

Exequente: Geraldo João da Silva

Executado: O Estado de Roraima => Ciente da decisão. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Geraldo João da Silva.

00136 - 001005117192-3

Exequente: Antonio José Leite de Albuquerque

Executado: O Estado de Roraima => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00137 - 001005117217-8

Exequente: Renato Cavalcante Filho

Executado: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00138 - 001005121534-0

Exequente: Ana Claudia Paulino

Executado: O Estado de Roraima => Expeça-se precatório requisitório conforme cálculos. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00139 - 001006140099-9

Exequente: Omega Engenharia Ltda

Executado: O Estado de Roraima => Defiro fls. 13. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

00140 - 001006142679-6

Exequente: Lara Mendes Mafra

Executado: O Estado de Roraima => 1- Desentranhem-se fls. 44/48 2 Autue-se em apartado. Após, conclusos. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00141 - 001004097446-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Retífica Mirage Ltda => Manifeste-se o Estado de Roraima pela derradeira vez sob pena de extinção. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00142 - 001005118701-0

Exequente: Randerson Melo de Aguiar

Executado: O Estado de Roraima => 1- Desentranhem-se fls. 42/50. 2- Autue-se em apartado. Após, conclusos. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00143 - 001006136632-3

Exequente: Alexander Ladislau Menezes

Executado: O Estado de Roraima => Intime-se o exequente pela derradeira vez nos termos do despacho de fls. 23. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00144 - 001006138502-6

Exequente: Josué dos Santos Filho  
 Executado: O Estado de Roraima => Suspendo a execução até julgamento dos embargos. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00145 - 001006144800-6  
 Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Distribuidora Vitoria Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00146 - 001001015054-7  
 Exequente: Ricardo Paiva de Queiroz  
 Executado: O Estado de Roraima => Retornem os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, José Demontiê Soares Leite, Alexander Ladislau Menezes .

#### EXECUÇÃO FISCAL

00147 - 001001009039-6  
 Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Ladi Solange M Lopes => Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00148 - 001001009192-3  
 Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Sumi Eda => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00149 - 001001009222-8  
 Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Indústria de Pré-moldados Unidos Ltda e outros => Reitere ofício. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Daniella Torres de Melo Bezerra.

00150 - 001001009228-5  
 Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Babora Comércio Ltda e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução  
 comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00151 - 001001009352-3  
 Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Supermercado Juazeiro Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00152 - 001001009449-7  
 Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Toyapel Auto Peças Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00153 - 001001009453-9  
 Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: José Alves da Costa Importação e outros => 1- Defiro o pedido da parte exequente  
 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00154 - 001001009560-1  
 Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00155 - 001001009581-7  
 Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Nascimento e Ribeiro Ltda e outros => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00156 - 001001009633-6  
 Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Vilhena e Macedo Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Denise Silva Gomes, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00157 - 001001009679-9  
 Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Ap Pereira & Cia Ltda e outros => 1- Defiro o pedido da parte exequente  
 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00158 - 001001009704-5  
 Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: João Eduardo Marinho Brasileiro => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00159 - 001001009708-6  
 Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Geraldo Joaquim de Lima e outros => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00160 - 001001009786-2  
 Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: M Lucena Macedo e outros => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado  
 as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado  
 assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeit o, também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00161 - 001001009866-2  
 Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Ari Custódio e outros => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00162 - 001001009919-9  
 Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: S Fernandes Gomes e outros => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00163 - 001001009940-5  
 Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Redan Trading Comercial Ltda e outros => Arquivem-se. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00164 - 001001015690-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: José Santana Paixão dos Santos e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00165 - 001001015918-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francisca Eva da S Barbosa e outros => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00166 - 001001018901-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Aldamira Venâncio Machado => Final de Sentença: A execução se realiza no interesse do credor (art. 612, CPC). Desta forma, tendo em vista que a execução se tornou ilíquida, extinguindo o processo. Proceda-se com o desentranhamento da CDA quitada Boa Vista, 21 de dezembro de 2006. César Henrique ALves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00167 - 001002036961-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo de Castro Barros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00168 - 001002038316-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Construtora Wbm Engepar Ltda => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00169 - 001002038319-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Elmano Vieira e Silva => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00170 - 001002038757-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: R Fontana => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00171 - 001002038810-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: José Antonio dos Santos Guedes => Final de Sentença: A execução se realiza no interesse do credor (art. 612, CPC). Desta forma, tendo em vista que a execução se tornou ilíquida, extinguindo o processo. Proceda-se com o desentranhamento da CDA quitada Boa Vista, 21 de dezembro de 2006. César Henrique ALves. Juiz de Direito. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00172 - 001002044958-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fas Delmiro e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00173 - 001002046039-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Tolomeo Pedro Gomez Lopez => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00174 - 001002046183-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Transportes Rio Branco Ltda => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00175 - 001002046196-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Waldeci da Silva Mangabeira => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00176 - 001002051764-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Adevane R Barbosa e outros => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00177 - 001004087822-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Arte Construções e Serviços Ltda e outros => Reitere-se a solicitação de desbloqueio ao Bacenjud realizada às fls. 154/155. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00178 - 001004087866-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Antonio M de Macedo e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução  
comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00179 - 001004091177-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Wj Correa e outros => Despacho: 1- Revogo o despacho de folhas 57

2- Manifeste-se o exequente, tendo em vista a penhora de fls. 13. Boa Vista, 10 de novembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00180 - 001004091813-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Deeker e outros => 1- Defiro o pedido da parte exequente  
2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00181 - 001004093182-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Democildes B ângelo e outros => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00182 - 001004093185-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco B da Silva e outros => 1- Defiro o pedido da parte exequente  
2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00183 - 001004093209-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: F A Silva Aguiar e outros => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN  
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes.

Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00184 - 001004093327-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Tb Comercio e Serviços de Eletro Eletronicos Ltda e outros => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes.

Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00185 - 001005100019-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: B Bueno da Silva e outros => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00186 - 001005100086-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Z Lopes Gomes e outros => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00187 - 001005100126-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Dulcimara S Barbosa e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00188 - 001005100290-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Almeida Andrade => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00189 - 001005100560-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Nonato da Silva => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00190 - 001005100671-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Fátima Mary Rodrigues da Silva => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00191 - 001005100784-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Rorairt Viagens e Turismo Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00192 - 001005100891-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Rosa Maria Marinho Soares => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00193 - 001005101200-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Armando de Souza => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00194 - 001005101214-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonia Bezerra Lima => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique

Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00195 - 001005101232-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Ferreira da Silva => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00196 - 001005101295-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonia Eurinete Beserra Pereira => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00197 - 001005101324-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Neide Silva de Oliveira => 01- Defiro o pedido da parte exequente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada. 02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 03- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00198 - 001005101515-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Antônio Claudio da Silva Melo => 1- Defiro o pedido da parte exequente 2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00199 - 001005101632-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Tânia Santiago Guedes Godim => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00200 - 001005101688-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luiz Osmar Carlos => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Ana Luciola Vieira Franco.

00201 - 001005101851-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Icleia de Castro Eda => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00202 - 001005102267-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Iramita Lopes de Melo => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00203 - 001005102389-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Arai Agropecuaria => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00204 - 001005102556-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Rodrigues e Wanderley Ltda => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00205 - 001005102761-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Acacio Duarte Quadros Neto => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00206 - 001005102888-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Carolino e Ferreira Ltda e outros => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN  
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes.  
Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00207 - 001005102893-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Osvaldo Rodrigues da Silva => 1- Defiro o pedido da parte exequente  
2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00208 - 001005104652-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria das Dores Chaves Lucena => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00209 - 001005105027-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francinaldo Silva de Oliveira => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00210 - 001005105498-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ondina Persch Padilha => Final de Sentença: A execução se realiza no interesse do credor (art. 612, CPC). Desta forma, tendo em vista que a execução se tornou ilíquida, extingo o processo.  
Proceda-se com o desentralhamento da CDA quitada  
Boa Vista, 21 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00211 - 001005105865-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ramiro Francisco da Silva Junior => Despacho:  
Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006.  
César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00212 - 001005106063-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Josiel Vanderley da Silva => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00213 - 001005106931-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fa Silva Aguiar e outros => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00214 - 001005107374-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: VI Dresch e outros => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes.  
Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00215 - 001005107495-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Wagner Mendes Coelho => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00216 - 001005107530-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e V Ferreira e outros => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes.  
Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00217 - 001005109594-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros => Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 80. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00218 - 001005109604-7

Exequente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Abrahão Lincoln de Souza => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00219 - 001005111997-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Turiano de S M Filho e outros => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00220 - 001005111998-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Mendonça de Oliveira e outros => Despacho:  
Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006.  
César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00221 - 001005114069-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Zglna Castelo Branco e outros => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00222 - 001005114106-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros => . Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

2. Expeça-se o termo de compromisso  
3. Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00223 - 001005115118-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Associação Rosa de Saron => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00224 - 001005115151-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Madeira de Albuquerque => 1- Defiro o pedido da parte exequente

2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00225 - 001005115209-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: F Gomes de Aragão e outros => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF, conforme requerido pelo exequente.  
Boa Vista, 26 de dezembro de 2006.César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00226 - 001005115227-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Carlito V Sales e outros => 1.Faça-se a minuta de

bloqueio no JUDBACEN  
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes.  
Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00227 - 001005115279-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Dulcirene Aguiar Pena =&gt; Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00228 - 001005115393-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda =&gt; Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00229 - 001005115501-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Sebastião Feitosa =&gt; A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado

as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado

assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social.

Assim, rejeit o, também a preliminar de falta de interesse de agir.

Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00230 - 001005116350-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Ornille de Oliveira Santos =&gt; Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00231 - 001005116743-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edilton Mesquita Filgueiras =&gt; Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Ana Luciola Vieira Franco.

00232 - 001005116812-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Fernandes Farias =&gt; Despacho: expeça-se novo mandado de penhora. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00233 - 001005116870-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Margarida Vieira Bomfim =&gt; Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00234 - 001005117327-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Pinheiro Imp e Exp Industria e Comercio Ltda e outros =&gt; Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00235 - 001005118812-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Julio Sanssão da Silva Neto =&gt; Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00236 - 001005118816-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Tabela Engenharia Ltda =&gt; Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 26 de dezembro de

2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00237 - 001005118828-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Aroldo Pinheiro =&gt; Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00238 - 001005119051-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Deusenir Silva Souza =&gt; Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00239 - 001005119088-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Marilda Monteiro de Souza =&gt; Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00240 - 001005119243-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Aldinizia Ferreira Santiago =&gt; Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00241 - 001005119274-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ivanise Bezerra da Silva =&gt; Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00242 - 001005120035-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: C N Vieira Souza Gomes =&gt; Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00243 - 001005120773-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Carlos Nelson Gonçalves da Silva =&gt; Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00244 - 001005121430-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e C Olivio Sousa e outros =&gt; Despacho: Ao exequente para informar acerca do cumprimento do parcelamento do débito às fls. 16. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00245 - 001005121932-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Gilka de Oliveira Pinto =&gt; Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00246 - 001005121947-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Tadeu Nonato Galvão de Lima =&gt; Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00247 - 001005122039-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: A A Pereira Neves =&gt; Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00248 - 001006127493-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mb Sales e outros =&gt; Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00249 - 001006127497-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Wj Correa e outros =&gt; Despacho: Desentranhe-se os mandados de fls. 15/18, fazendo-se juntar aos autos corretos, Boa

Vista, 10 de novembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00250 - 001006127505-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Churrascaria La Carreta Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00251 - 001006127530-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Distribuidora Roraima Ltda => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00252 - 001006127546-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: João Tavares Cabral => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarcliano Ferreira de Souza.

00253 - 001006128453-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Pereira Pontes => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00254 - 001006128513-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição Silva => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00255 - 001006128524-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Rozmeri Binsfeld Assunção => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarcliano Ferreira de Souza.

00256 - 001006128620-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: I L Martins e outros => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00257 - 001006128625-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J S Quaresma e outros => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas, Tarcliano Ferreira de Souza.

00258 - 001006128865-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A B da Conceição Epp e outros => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF, conforme requerido pelo exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00259 - 001006128872-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rlm de Souza e outros => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00260 - 001006128879-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Costa dos Santos e outros => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00261 - 001006128928-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Gizelda Maria Souza Silva => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarcliano Ferreira de Souza.

00262 - 001006129029-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edson José de Araújo => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00263 - 001006129218-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Abel Camuca Neto => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00264 - 001006130188-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fm Farias de Assis e outros => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00265 - 001006130232-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Aluisio Gonçalves Reis => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00266 - 001006130499-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ego Empresa Geral de Obras S/A => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarcliano Ferreira de Souza.

00267 - 001006130781-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Margarida Geralda de Assis => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00268 - 001006130802-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sumi Eda => Despacho: Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00269 - 001006132686-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fm Farias de Assis e outros => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00270 - 001006132702-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: F Gomes de Aragão e outros => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00271 - 001006132704-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Edson Correa de Oliveira e outros => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00272 - 001006132709-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Informed Comercio Serviços Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00273 - 001006132715-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: B Gama Gonzalez e outros => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00274 - 001006132740-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M de S Uchoa e outros => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00275 - 001006132745-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Adonias dos Santos Silva e outros => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00276 - 001006132756-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jhony Duarte Maduro e outros => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00277 - 001006132757-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: L Belem Sena e outros => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00278 - 001006132761-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jocivaldo Almeida Pontes => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF, conforme requerido pelo exeqüente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00279 - 001006133013-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00280 - 001006135251-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Madalena Franco Me e outros => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00281 - 001006136558-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ej Siqueira Costa e outros => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00282 - 001006136564-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Kf Comercial Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00283 - 001006138683-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Vla Bezerra e outros => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00284 - 001006138686-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rosemar Rosa da Silva e outros => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00285 - 001006141210-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Nort Pel Norte Peças Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se o retorno dos mandados 1 e 2. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique ALves. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00286 - 001006141280-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: K F Comercial Ltda e outros => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF, conforme requerido pelo exeqüente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00287 - 001006141999-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ivaldo J da Silva e outros => 1- Defiro o pedido da parte exequente  
2- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00288 - 001006142083-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jr Simão e outros => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00289 - 001006142227-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: D Pinheiro e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alda Celi Almeida Bósön Schetine.

00290 - 001006142279-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Alcedir da Silva Leão e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alda Celi Almeida Bósön Schetine.

00291 - 001006142282-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Yes Importação e Exportação Ltda e outros => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00292 - 001006144166-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Almeida & Carvalho Ltda e outros => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00293 - 001006144182-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ribeiro e Soares Comércio Ltda-me e outros => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00294 - 001006144184-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cc F Dantas e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00295 - 001006147293-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Sl da Silva e outros => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00296 - 001006147946-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jonathas M Silva de Deus e outros => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00297 - 001006147952-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A Fernandes Sales Me e outros => Despacho: Expeça-se carta precatória. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00298 - 001006150483-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco J A Silva e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006.César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00299 - 001006151070-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: F Alvez Gonçalves e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006.César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00300 - 001006151074-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fj Moreira Araújo e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006.César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00301 - 001006151075-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e M Gurgel Neto e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006.César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00302 - 001006151077-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Aldo Melo Viana e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da

execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006.César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00303 - 001006151078-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ft de Souza e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006.César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00304 - 001006151081-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: João Alencar Barbosa Neto e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006.César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00305 - 001006151084-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Hr dos R Costa Comercio e Representação e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006.César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00306 - 001006151085-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Dutra dos Santos e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006.César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00307 - 001006151090-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Supermercado Rr Ltda e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento),

salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006.César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00308 - 001006151093-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Portela e Silva Ltda e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006.César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00309 - 001006151095-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Elux Moveis Projetos Ltda e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006.César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00310 - 001006151096-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Full House Imp. e Exp. Ltda e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006.César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00311 - 001006151097-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: G5 Agropecuária Comercio Imp Exp. Ltda e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006.César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00312 - 001006151208-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Ind Com Importação e Exportação Ltda e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006.César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

## IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00313 - 001006148356-5

Impugnante: Raimundo Nonato Ribeiro

Impugnado: O Estado de Roraima => Cite-se. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Geraldo João da Silva.

## INDENIZAÇÃO

00314 - 001001000034-6

Autor: Rocicleia Gomes do Nascimento

Réu: O Estado de Roraima => Ao contador. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Luciano Henriques de M. Melo, Francisco das Chagas Batista, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00315 - 001004085643-6

Autor: Alcir Gursen de Miranda

Réu: O Estado de Roraima => À vista de ter-me declarado suspeito por motivo de foro íntimo, as fls. 337-v, determino o retorno dos autos ao cartório de origem para remessa ao Juízo Competente para do feito conhecer, ou para expedição de ofício à Presidência do TJ/ RR, como antes determinado, devendo o cartório anotar na capa dos autos as suspeções e impedimentos despachados nos autos. Boa Vista, 26 de dezembro de 2006. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito em substituição. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Antonio Perrira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00316 - 001004096204-4

Autor: Luciana da Rocha Nobrega

Réu: O Municipio de Normandia => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Jeovan Rodrigues da Silva.

00317 - 001005102019-5

Autor: Construtora D S S Ltda

Réu: O Município de Mucajai => Designe-se nova data para audiência. Intimações necessárias. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JÚLGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 13/03/2007 ÀS 09:00 HS. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França.

00318 - 001005106962-2

Autor: Naiza Sobral

Réu: O Estado de Roraima => 01- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos  
02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00319 - 001005114909-3

Autor: Cecilia Lima Pereira

Réu: O Estado de Roraima => Defiro fls. 83. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00320 - 001005115089-3

Autor: Ilson de Oliveira Fagundes e outros

Réu: O Estado de Roraima e outros => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos.

00321 - 001005116210-4

Autor: Naíza Sobral e outros

Réu: O Estado de Roraima => 01- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos  
02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00322 - 001005121456-6

Autor: Raiane Barros da Silva e outros

Réu: O Estado de Roraima => Certifique o trânsito em julgado da sentença. Após, arquivem os autos. Boa Vista, 20 de dezembro de

2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00323 - 001005123594-2

Autor: Ezequiel de Sousa Lavor

Réu: O Município de Boa Vista => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Gil Vianna Simões Batista.

00324 - 001006128301-5

Autor: Marlene Moraes Ribeiro

Réu: O Estado de Roraima => INTIMAÇÃO: Intimação da parte AUTORA para pagamento de custas no valor de R 70,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 04 de janeiro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Mivanildo da Silva Matos.

00325 - 001006130754-1

Autor: João Cajazeira

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Mivanildo da Silva Matos.

00326 - 001006130932-3

Autor: Wallace Monteiro Penco

Réu: O Estado de Roraima => Diga a parte autora se desistiu da oitiva das testemunhas. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Aparecido Correia, Mivanildo da Silva Matos.

00327 - 001006135073-1

Autor: João Paulo dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => Intime-se o Agravado para querendo oferecer contra-razões ao Agravo retido. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Mivanildo da Silva Matos.

00328 - 001006138042-3

Autor: José Mendes de Souza

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/03/2007 às 09:00 horas. 1- Defiro a juntada do parecer e oitiva das testemunhas arroladas às fls. 114  
2- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento  
03- Intimações necessárias. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19/03/2007 ÀS 09:00 HS. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Mivanildo da Silva Matos, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00329 - 001006138203-1

Autor: O Município do Cantá

Réu: Paulo de Souza Peixoto => Expeça-se ofício para a justiça federal solicitando se possível, cópia do processo nº 2005.42.002506-1. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Rimatla Queiroz.

00330 - 001006138752-7

Autor: Joao Kenedy Rebouças

Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Assim, sendo doutrina e jurisprudência dominante, pela dissociação do tipo de responsabilidade entre Estado (objetiva) e denunciado (subjetiva), - entendem incabível a denúncia requerida indefiro-a, pois. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Mivanildo da Silva Matos, Denise Abreu Cavalcanti.

00331 - 001006139062-0

Autor: Elio Lucena Coelho Junior e outros

Réu: O Estado de Roraima => Certifique a escrivania acerca da tempestividade da contestação. Após, conclusos. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00332 - 001006140338-1

Autor: Davi Alves do Nascimento e outros

Réu: O Estado de Roraima => 01- Defiro o depoimento pessoal das partes e oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora  
02- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento  
03- Intimações necessárias. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 08/03/2007 ÀS 09:00 HS. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos.

00333 - 001006142730-7

Autor: Franquimário Amaral de Souza e outros

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00334 - 001004092379-8

Impetrante: Adriana Rosado Maia Oliveira

Autor. Coatora: Pres da Comissão de Aval e Seleção de Cargos e Func de Sarge => Arquivem-se com as baixas necessárias. Boa Vista, 21 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ivo Calixto da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00335 - 001005117353-1

Impetrante: Catarina Janira Padilha

Autor. Coatora: Secretaria Municipal de Educação Delacir de Melo Lima => Vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00336 - 001006132567-5

Impetrante: Lb Construções Ltda

Autor. Coatora: Diretora do Dep Receita Sefaz => 01- Recebo a apelação somente no efeito devolutivo  
02- Intime-se oapelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Vanessa Alves Freitas, Mivanildo da Silva Matos.

00337 - 001006143858-5

Impetrante: Sandra Pereira da Silva

Autor. Coatora: Companhia Energética de Roraima S/A => Defiro, conforme anteriormente já deferido às fls. 32 dos autos às expensas da impetrante e mediante juntada de cópias aos autos. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira.

00338 - 001006147969-6

Impetrante: Marcela Campelo Pereira

Autor. Coatora: Erismilda Sucupira Ferro Carneiro - Pres. da Cpad da Sead => Ao MP. Boa Vista, 21 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00339 - 001006148140-3

Impetrante: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A

Autor. Coatora: Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Roraima => Tendo em vista que o ofício de fls. 215 noticia depósito vinculado a estes autos e que o valor foi depositado pela impetrante provavelmente tendo em vista o disposto no "item III" de fls. 14, que consistia no pedido de autorização para depósitos futuros - todavia tal pedido foi indeferido. Assim, as mesmas razões que me fizeram deferir a medida liminar, as quais ratifico em seu inteiro teor, me fazem estender a liminar ao depósito noticiado às fls. 215. Expeça-se o alvará ao Estado. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00340 - 001006150180-4

Impetrante: Daniel dos Santos Ferrari

Autor. Coatora: Fiscal da Prefeitura Municipal de Boa Vista Vista => Defiro, no prazo das informações. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00341 - 001006151210-8

Impetrante: Sandra Pereira da Silva

Autor. Coatora: Eduard August Gelger Kummer - Diretor da Cer => Pretende a autora o deferimento de liminar para ...inclusão do nome da autora entre os candidatos aptos para assumirem seus cargos na CER, para que a impetrante possa assumir de forma regular e legal

sua função, garantida pela aprovação no concurso público (edital nº 01/2004, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima, no dia 09/02/2004, Ano XIV), conforme assegura a nossa Carta Magna nos dispositivos supra referidos)... fls. 05 dos autos. Alega, em síntese, que participou do concurso público referido e que, quando da elaboração da lista de candidatos aptos para assumirem seus cargos (fls. 18 dos autos), houve preterição de seu nome, em razão de que, segundo teriam lhe informado na empresa dirigida pela autoridade impetrada, em razão de a impetrante estar grávida, seria desvantajoso sua nomeação, eis que logo seria necessário conceder a esta licença maternidade. Dois aspectos se fazem necessários para análise do deferimento da liminar, ou não. Não resta dúvida, e esta é a posição pacífica da jurisprudência, que a realização do concurso público gera mera expectativa de direitos nos candidatos à nomeação todavia, também é pacífico o entendimento de que havendo preterição de candidatos melhor classificados em detrimento de outros com classificação inferior, gera para os primeiros direito líquido e certo à nomeação. O primeiro deles se refere ao fumus boni júris, à primeira análise, tendo em vista a análise dos documentos de fls. 17/18 a autora foi preterida na nomeação, eis que a mesma foi aprovada em 2º lugar tendo ocorrido nomeação de candidatos com a seguinte classificação: 4º, 6º, 7º, 14º, 15º, 16º, 17º, 19º, 21º, 25º, 33º, 34º, 35º, 36º, 38º, 41º e 44º, todos em flagrante quebra da ordem de classificação no concurso. Aqui, pois, reside o fumus boni júris. A alegação de que a nomeação não ocorreu em virtude de a impetrante estar grávida, por se configurar uma discriminação que a meu ver fere de morte vários princípios constitucionais todavia por não haver / qualquer demonstração efetiva de que esse tenha sido o motivo da preterição, deixo, por ora de me manifestar sobre este aspecto. Quanto ao periculum in mora, o vislumbro na impossibilidade de a impetrante ser investida em cargo para o qual foi regularmente aprovada, com prejuízos em sua renda mensal e, sob outro enfoque, poder vir a empresa dirigida pela autoridade impetrada, eventualmente, vir a ser condenada a pagar os vencimentos atrasados da impetrante, em ação própria, sem que esta tenha efetivamente trabalhado, o que pode trazer prejuízos desnecessários à empresa. Assim, em análise liminar, vislumbrando o fumus boni júris e o periculum in mora, hei por bem em deferir a liminar na forma pleiteada, determinando que a autoridade impetrada que proceda a imediata convocação da impetrante Sandra Pereira da Silva para que tome posse e entre em exercício no cargo para o qual foi aprovada em 2º lugar, eis que o 1º lugar, segundo documento de fls. 18 já foi chamado. Intime-se, com urgência a autoridade impetrada da presente decisão liminar. Fixo multa diária no importe de R 1.000,00, a ser revertido à impetrante, por dia de atraso no cumprimento da presente medida liminar. Intime-se, ainda, a Douta Procuradoria Geral do Estado, a respeito da presente impetrada e decisão liminar. Isto feito, intime-se a autoridade apontada coatora a, querendo, prestar as informações no prazo de dez dias. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

## ORDINÁRIA

00342 - 001001009151-9

Requerente: Maria Auxiliadora de Souza Horta

Requerido: O Estado de Roraima => Oficie-se o Estado de Roraima conforme requerido às fls. 257. após, vistas a parte autora. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Dircinha Carreira Duarte, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00343 - 001001015825-0

Requerente: O Município de Boa Vista

Requerido: José Sebastião Alves Bezerra => Defiro vistas. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Illo Augusto dos Santos, Moacir José Bezerra Mota, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00344 - 001003062786-2

Requerente: Rárison Tataíra da Silva e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Solicite informações acerca do cumprimento do ofício. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Randerson Melo de Aguiar, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Sandra Cristina Saito, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva.

00345 - 001004097300-9

Requerente: Luis Carlos Pereira de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de

Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00346 - 001005103996-3

Requerente: Raphael Moraes Pereira

Requerido: O Estado de Roraima => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista, Mivanildo da Silva Matos.

00347 - 001005107694-0

Requerente: Henrique Moreno dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00348 - 001005113926-8

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros => 1- Defiro o aditamento

2- Citem-se. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00349 - 001005118729-1

Requerente: Antônio Jardel Coutinho Carvalho

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00350 - 001005119005-5

Requerente: Albanira Cordeiro de Araújo

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00351 - 001005119614-4

Requerente: Daniela Matias da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00352 - 001005123496-0

Requerente: Auto Escola Ferrary

Requerido: Departamento Estadual de Transito de Roraima => INTIMAÇÃO: Intimação da parte Requerente para pagamento de custas finais no valor de R 25,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 04 de janeiro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Ana Paula Joaquim, Janaína Debastiani, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00353 - 001005123573-6

Requerente: Ismênia Vieira Lima e outros

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Mivanildo da Silva Matos.

00354 - 001006127250-5

Requerente: Jonisson da Silva Marques e outros

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Designe-se nova data para audiência de instrução

02- Intimações necessárias. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006.

César Henrique Alves-Juiz de Direito. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 15/03/2007 ÀS 09:00 HS. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Fábio Lopes Alfaia.

00355 - 001006129599-3

Requerente: Márcio Duarte Mota

Requerido: O Estado de Roraima => Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando-as. Após, analisarei o pedido de desentranhamento. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - André Luís Villória Brandão, Mivanildo da Silva Matos.

00356 - 001006132281-3

Requerente: Augusto Cardoso dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => Defiro fls. 89. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00357 - 001006135240-6

Requerente: Suellen dos Santos Lima e outros

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00358 - 001006136810-5

Requerente: Diva dos Santos Sindeaux

Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 21 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00359 - 001006136870-9

Requerente: Mario Roberto de Lima Barbosa

Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 21 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00360 - 001006137176-0

Requerente: Elizabeth de Almeida Lima

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00361 - 001006138045-6

Requerente: Antonio de Souza Matos

Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 21 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00362 - 001006138246-0

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Anderson de Araujo Alves => Intime-se pela derradeira vez o Estado de Roraima para se manifestar se ainda tem interesse no feito. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa.

00363 - 001006138272-6

Requerente: Sulei Ferreira da Costa

Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 76

2- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento

3- Intimações necessárias. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006.

César Henrique Alves - Juiz de Direito. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 08/03/2007 ÀS 10:00 HS. Adv - José Demontiê Soares Leite, Mivanildo da Silva Matos, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00364 - 001006138545-5

Requerente: Izaura Sales de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 21 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00365 - 001006138713-9

Requerente: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Defiro o depoimento pessoal das partes e oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas

02- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento

03- Intimações necessárias. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006.

César Henrique Alves - Juiz de Direito. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 13/03/2007 ÀS 10:00 HS. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Mivanildo da Silva Matos, Francisco Alves Noronha.

00366 - 001006138956-4

Requerente: Cledson Marques Feitosa e outros

Requerido: O Estado de Roraima => 1- Mantendo a decisão pelos seus próprios fundamentos

2- Cite-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Conceição Rodrigues Batista, Mivanildo da Silva Matos.

00367 - 001006139370-7

Requerente: Maria da Glória Moreira de Araújo e outros

Requerido: O Município de Boa Vista => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Marco Antônio Salvato Fernandes Neves.

00368 - 001006140139-3

Requerente: Bruno Silva de Lima

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Defiro o depoimento pessoal da parte autora e testemunhas arroladas às fls. 61 02- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 14/03/2007 ÀS 10:00 HS. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00369 - 001006141602-9

Requerente: Sueleni Ribeiro Carneiro

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ... Dispõem o art. 5º XXXV da CF: a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito

Em outras palavras não é necessário o esgotamento da via administrativa para propositura de Ação Judicial. Quanto à preliminar de prescrição, acolho parcialmente, no que tange aos débitos anteriores a cinco anos da data da propositura da ação. Sendo assim, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00370 - 001006142568-1

Requerente: Alexandre Claudino de Albuquerque

Requerido: O Estado de Roraima e outros => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00371 - 001006142931-1

Requerente: Francimar Fernandes da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em julgar procedente a presente Ação Ordinária de Cobrança, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00372 - 001006142934-5

Requerente: Luzia Flavia de Andrade

Requerido: O Estado de Roraima => Ao contrário do processo penal, no cível, as provas podem ser juntadas nos autos até o final da fase instrutória. Conforme se verifica, a autora anexou documentos para compor a lide, se essa documentação faz prova do alegado, analisarei no mérito. Desta forma, deixo de acolher a preliminar argüida. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00373 - 001006144885-7

Requerente: Sebastiana Silva do Nascimento

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 20 de

dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00374 - 001006144886-5

Requerente: Glauber da Silva Gomes

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00375 - 001006144890-7

Requerente: Herotisman Mangueira Souza

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00376 - 001006144896-4

Requerente: Berenice Lima de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00377 - 001006144897-2

Requerente: Flávio Bezerra de Faria

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00378 - 001006144899-8

Requerente: Antonio Amorim Nascimento

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00379 - 001006144915-2

Requerente: Vanusa Cardoso da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00380 - 001006144916-0

Requerente: Sandra Maria Borges Mota

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00381 - 001006144919-4

Requerente: Simone de Jesus Pimenta Amaral

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00382 - 001006144923-6

Requerente: Franklim Barros Costa

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00383 - 001006144927-7

Requerente: Emanoel dos Santos Ferreira

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00384 - 001006144929-3

Requerente: Antonio Carlos Gomes de Sales

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00385 - 001006144931-9

Requerente: Francinelde Pereira da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00386 - 001006144932-7

Requerente: Ana Angélica da Silva Ferreira

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00387 - 001006146782-4

Requerente: Francisco Pinheiro Cavalcante e outros =>

SENTENÇA: ...Isto posto, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguo o processo sem julgamento do mérito. Custas pelo autor. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se P.R.I. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Jaqueline Magri dos Santos.

00388 - 001006147407-7

Requerente: A.S.

Requerido: O.E.R. => Cite-se. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00389 - 001006149847-2

Requerente: Elizabeth Nascimento Trindade

Requerido: O Estado de Roraima => Intime-se o requerente. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00390 - 001006150996-3

Requerente: Hilzete Monteiro da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro a de Justiça Gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00391 - 001005104632-3

Autor: O Estado de Roraima

Réu: Claudenir Marques de Almeida e outros => Defiro o pedido de carga. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - João Barroso de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

## REIVINDICATÓRIA

00392 - 001006128939-2

Autor: O Estado de Roraima

Réu: João Bosco Mitoso Lago e outros => Diga a parte Autora se ainda tem interesse no feito. Boa Vista, 20 de dezembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2A VARA CRIMINAL

Expediente de 04/01/2007

### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Á) :

Djacir Raimundo de Sousa

### CRIME C/ COSTUMES

00448 - 001002037520-9

Réu: Maria da Conceição Lisboa do Vale => Audiência ADIADA para o dia 17/09/2007 às 08:30 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00449 - 001006138492-0

Réu: Jorge Nascimento Lopes Junior => DESPACHO EM ATA: Homologa a desistência da Defesa para oitiva de sua testemunha referida. Dê-se vistas ao Ministério Público e após à Defesa na fase do artigo 499 do CPP. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 28 de dezembro de 2006. Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00450 - 001006142396-7

Réu: J.A.P.A. => DESPACHO EM ATA: Com a degravação das audiências, vistas ao Ministério Público para que se manifeste sobre o pedido da Defesa. Após conclusos. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 28 de dezembro de 2006. Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00451 - 001006151327-0

Indiciado: C.Z.M. => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indiciado CLEIVISON ZAQUIEL MUNIZ, em relação ao fato noticiado nestes autos, face a ocorrência da renúncia do direito de queixa, com base no artigo 107, V, do Código Penal. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado o Acusado. ...Boa Vista, RR, 4 de janeiro de 2007. Marcelo Mazur- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00452 - 001006151068-0

Indiciado: A.A.O. => DESPACHO: I- Como requer o Ministério Público em fls. 26. II- Em atenção ao artigo 16, da Lei n.º 11.340/06, designo o dia 17 de janeiro de 2007, às 14h15min, para a audiência preliminar. III- Expedientes necessários. IV- Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR)

2 de janeiro de 2007. Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00453 - 001006150938-5

Autuado: Tarcilio Araujo Costa => DESPACHO: 1. Em atenção ao artigo 16, da Lei n.º 11.340/06, designo o dia 17 de janeiro de 2007, às 17h, para a audiência preliminar de oitiva da vítima. 2. Ciente da comunicação de prisão em flagrante. 3. Expedientes necessários. 4. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 19 de dezembro de 2006. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto Legal da 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00454 - 001006150788-4

Réu: Celso Ricardo Justino da Silva => DESPACHO: 1. Em atenção ao artigo 16, da Lei n.º 11.340/06, designo o dia 11 de janeiro de 2007, às 17h, para a audiência preliminar de oitiva da vítima. 2. Expedientes necessários. 3. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 19 de dezembro de 2006. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto Legal da 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 04/01/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A) :**  
Carla Cristiane Pipa  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00455 - 001006151024-3

Réu: Fagner Martins Paz Landim e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 10/01/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 04/01/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A) :**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Ronaldo Barroso Nogueira

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00456 - 001006146328-6

Réu: Ageu Raposo e outros => FINALIDADE: Intimar o advogado do réu Sabino Firmino de Almeida Filho para apresentar Defesa Prévia no prazo legal. CUMPRA-SE. Adv - Irene Dias Negreiro.

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00457 - 001006150890-8

Requerente: Marcos Lopes da Costa => DESPACHO: Apreciarei o pedido após o interrogatório judicial, dando tempo ao requerente para juntar documentações devidas (fls. 16). Boa Vista/RR, 26/12/2006. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito. Adv - José Rogério de Sales.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 04/01/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciela Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Robervando Magalhães e Silva  
Tatiana de Paula Mendes

#### ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00002 - 001007153548-7

Requerente: M.E.B.R.

Criança Adol: M.R.S. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar M.R.S a viajar a responsabilidade da requerente no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 10 de janeiro de 2007 a 10 de fevereiro de 2007, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se à Polícia Federal para expedição do referido passaporte. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista/RR, 04 de janeiro de 2007. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007153553-7

Requerente: M.E.B.R.

Criança Adol: V.S.R. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar V.S.R, a viajar a responsabilidade da requerente no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 10 de janeiro de 2007 a 10 de fevereiro de 2007, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se à Polícia Federal para expedição do referido passaporte. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista/RR, 04 de janeiro de 2007. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE BOA VISTA

#### JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/01/2007

002067AC =>00007  
000072RR-B =>00001  
000077RR-E =>00014  
000096RR-E =>00014  
000104RR-E =>00012  
000110RR-B =>00009

000126RR-B =>00010  
 000146RR-A =>00011  
 000171RR-B =>00003, 00004, 00006, 00011, 00014  
 000180RR-B =>00020  
 000185RR-A =>00010  
 000187RR-B =>00015  
 000190RR =>00007  
 000203RR =>00013  
 000207RR-B =>00014  
 000223RR-A =>00007, 00009, 00017  
 000233RR-B =>00006  
 000236RR-B =>00019  
 000240RR-B =>00003, 00004, 00005, 00014  
 000242RR-B =>00020  
 000245RR-A =>00006, 00011  
 000258RR =>00005  
 000260RR-A =>00012  
 000262RR =>00003, 00019  
 000264RR =>00006, 00012, 00015  
 000271RR-A =>00010  
 000300RR =>00010  
 000338RR =>00016  
 000382RR =>00013  
 000385RR =>00012  
 000428RR =>00006  
 000446RR =>00006  
 025285RS =>00010

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 2º JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 04/01/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Luciana Silva Callegário**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001003070275-6

Autor: Sergio Almeida Silva; Réu: Josimar Santos Batista => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 20/12/06. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito.  
 \*\*AVERBADO\*\* Adv - Josimar Santos Batista.

00002 - 001005115423-4

Autor: Arlissom Tobias da Silva; Réu: Ispam-instituto de Pesquisa e Pós-graduação da Amazônia => SENTENÇA: ...Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado. Determino o imediato desbloquei de todos os valores atingidos. Sem custa ou honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Após, arquive-se . Em, 20/12/06. (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001006131766-4

Autor: Maria de Fatima Matos dos Santos; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros S/A => DECISÃO: ... Por isso, devolvo este autos ao 1º Juizado Especial, mediante distribuição. Intime-se. Em, 22/12/06. (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França.

00004 - 001006133947-8

Autor: Maria Vanderleya Soares dos Santos; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => DECISÃO: ... Por isso, devolvo este autos ao 1º Juizado Especial, mediante distribuição. Intime-se. Em, 22/12/06. (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

00005 - 001006139238-6

Autor: Eduardo Dutra; Réu: Real Seguros S/A => SENTENÇA: ...ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por EDUARDO SUTRA em face de REAL SEGUROS S/A. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se . Em, 19/12/06. (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00006 - 001006139307-9

Requerente: Almir dos Santos Pretes; Requerido: Casas Lira => DECISÃO: ... Por isso, devolvo este autos ao 1º Juizado Especial, mediante distribuição. Intime-se. Em, 22/12/06. (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Silvana Borghi Gandur Pigari, Eduardo Almeida de Andrade, Leandro Leitão Lima.

#### EXECUÇÃO

00007 - 001005120972-3

Exequente: Antonio Claudio Simplicio de Sousa; Executado: Antonio Edmar Mendes => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 30, aguarde-se manifestação do autor pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 20/12/06. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito.  
 \*\*AVERBADO\*\* Adv - Moacir José Bezerra Mota, Mamede Abrão Netto, Selma Aparecida de Sá.

00008 - 001006143776-9

Exequente: Raimundo Alves de Sousa; Executado: Marlene da Silva Pereira => SENTENÇA: ... Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art.267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.I. Em, 20/12/06. (a) Erick Linhares. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00009 - 001001017209-5

Exequente: Sales e Amorim Ltda; Executado: Jose Raimundo de Lima => DESPACHO; Desarquivem-se os autos. Intime-se o exequente para levantar, em cinco dias e as suas expensas, os bens depositados na comarca de Alto Alegre, indicados fl.133, sob pena de serem devolvidos ao devedor. Após, conclusos. Em, 26/12/06. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

#### INDENIZAÇÃO

00010 - 001005098919-2

Autor: Joaquim Paz de Melo; Réu: Francisco Miranda Rodrigues => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome dos advogados do autos, no SISCOM, bem como na capa dos autos. Defiro o requerido às fl. 86, pelo prazo legal. Diante da inércia das partes, retornem os autos ao arquivo. Em, 20/12/06. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Denise Silva Gomes, Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schimitt-prym.

00011 - 001005099426-7

Autor: Silvania Mary de Almeida Gurgel; Réu: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepíos Beneficente => DECISÃO: ... Por isso, devolvo este autos ao 1º Juizado Especial, mediante distribuição. Intime-se. Em, 22/12/06. (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Geralda Cardoso de Assunção .

00012 - 001005099974-6

Autor: Teresa Pereira Oliveira; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Diga a exequente, em 05 (cinco) dias, se ainda tem interesse no feito. Após, conclusos. Em, 20/12/06. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior,

Humberto Lanot Holsbach, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bruno da Silva Mota.

00013 - 001005110115-1

Autor: Algiane de Cássia Aragão Reis; Réu: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 20/12/06. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Francisco Alves Noronha.

00014 - 001006133916-3

Autor: Vivaldo Barbosa de Araujo Neto; Réu: Faculdades Cathedral => DECISÃO: ... Por isso, devolvo este autos ao 1º Juizado Especial, mediante distribuição. Intime-se. Em, 22/12/06. (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Silvana Borghi Gandur Pigari, Antônio Valdeci Nobles, Marcelo Hirano Junes.

00015 - 001006136038-3

Autor: Raimundo Nonato da Silva de Souza; Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: Desentranhe-se a documentação solicitada restando cópia nos autos, apenas após, o recolhimento das custas processuais (fl.87). Certifique o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 20/12/06. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gutemberg Dantas Licarião.

00016 - 001006144408-8

Autor: Fabiano Talamas de Azevedo; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Certifique o cartório se a ré foi devidamente intimada do despacho de fl. 45. Após, conclusos. Em, 20/12/06. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Carmem Tereza Talamás.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00017 - 001006151340-3

Requerente: Farley Hudson Marques Cunha; Requerido: Banco Sudameris Brasil S/A => DECISÃO: ...Cite-se a empresa suplicada, dando-lhes ciência da antecipação da tutela concedida neste autos. Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Cumpra-se, com urgência, viabilizando-se esta decisão. Em, 26/12/06. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/02/2007 às 10:30 horas. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00018 - 001006151377-5

Requerente: Rosemeire Moraes Costa; Requerido: Carlos Alberto Soares de Araujo => DECISÃO: ...ISTO POSTO, Indefiro a liminar de reintegração. Designe-se, com urgência, data para audiência. Cite-se o réu e intime-se a autora. Em, 03/01/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 04/01/2007

###### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(Â) :  
José Carlos Gomes de Lima

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00019 - 001005121094-5

Autor: Ana Edy da Silva Benevenuto; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Manifeste(m)-se a(s)

parte(s) autora. Prazo de 005 dia(s). Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Helaine Maise de Moraes França.

#### INDENIZAÇÃO

00020 - 001006139357-4

Autor: Luiz Carlos Ferreira da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: O recurso está em termos, pelo que o recebo. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões, no prazo legal. BV. 19/12/2006 - Délcio Dias Feu - Juiz de Direito. Adv - Ordalino do Nascimento Soares, Helder Figueiredo Pereira.

## COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/01/2007

000208RR-A =>00003

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 04/01/2007

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### PRISÃO TEMPORÁRIA

00001 - 003007008642-3

Indicado: A.C.A.L. => Distribuição por Sorteio em 04/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 003007008643-1

Autuado: Wagner Cruz da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CÍVEL

Expediente de 04/01/2007

###### JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior  
Marcelo Mazur  
PROMOTOR(A) :  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
ESCRIVÃO(Â) :  
Felipe Arza Garcia  
Francivaldo Galvão Soares

#### EMBARGOS DEVEDOR

00003 - 003003002350-8

Embargante: Maria Marlene Prado de Araujo; Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A - Aferr => Sentença . transitou em julgado em 06/01/2007. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

## COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/01/2007

000190RR =>00004

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 04/01/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****ESCRIVÃO(A) :****Felipe Arza Garcia****Francivaldo Galvão Soares****CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00001 - 003005004871-6

Indiciado: P.R.V.C. =&gt; Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003006006613-8

Indiciado: A.P.S. =&gt; Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00003 - 003004002833-1

Indiciado: S.F.G. =&gt; Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003005003992-1

Indiciado: R.M.S. =&gt; Audiência REALIZADA. Audiência Preliminar designada para o dia 28/03/2007 às 08:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00005 - 003005004848-4

Indiciado: A.T.C.M. =&gt; Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003005004868-2

Indiciado: L.E.A.P. =&gt; Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003005004954-0

Indiciado: V.P. =&gt; Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003006005371-4

Indiciado: A.P.S.C. =&gt; Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00009 - 003005005262-7

Indiciado: J.R.S. e outros =&gt; Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003006006406-7

Indiciado: A.C.S.C. =&gt; Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003006006587-4

Indiciado: E.G.S. =&gt; Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003006006605-4

Indiciado: M.C.S.G. =&gt; Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003006006918-1

Indiciado: R.N.P.L. =&gt; Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003006007527-9

Indiciado: V.S.S.L. =&gt; Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003006007528-7

Indiciado: A.T.S. e outros =&gt; Audiência REALIZADA. Audiência Preliminar designada para o dia 07/03/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 04/01/2007

005057AM =&gt;00002

000157RR-B =&gt;00002, 00004

000169RR =&gt;00001, 00002, 00004

000200RR-B =&gt;00006

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 04/01/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(A) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00001 - 004703002054-0

Requerente: Ministério Público; Requerido: Itapará Sportng Fishing Ltda =&gt; Fica Vossa Senhoria INTIMADO da data para a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 20.03.2007,ás 11:30hs. Fica Vossa Senhoria INTIMADO a especificarem provas que desejam produzir em audiência, justificadamente, em 05 dias. Adv - José Aparecido Correia.

**ANULATÓRIA**

00002 - 004702000870-3

Autor: Itapará Sport Fishing Ltda; Réu: Prefeitura Municipal de Rorainópolis =&gt; Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 21/03/2007 às 11:00 horas. Fica Vossa Senhoria INTIMADO da data para a audiência,designada para o dia 21.03.2007,ás 11:00hs. Adv - José Aparecido Correia, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00003 - 004706005112-6

Requerente: N.C.S.; Requerido: F.E.S.S. =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/07/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ORDINÁRIA**

00004 - 004702000123-7

Requerente: Município de Rorainópolis; Requerido: Itapará Sport Fishing Ltda =&gt; Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 21/03/2007 às 10:00 horas. Fica Vossa Senhoria INTIMADO para a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 21.03.2007, ás 10:00hs, neste Juízo Adv - José Aparecido Correia, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00005 - 004704003634-6

Requerente: Instituto de Colonização e Reforma Agrária; Requerido: Raimundo Nascimento Rufino =&gt; Leilão DESIGNADO para o dia 01/03/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00006 - 004706005727-1

Requerente: Ester Araujo Barbosa =&gt; Expedição efetivada de mandado de averbação. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/01/2007

000116RR-B =>00001  
000151RR-B =>00001

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 04/01/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Maria Aparecida Cury**PROMOTOR(A) :**Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila PereiraErika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
José Rocha Neto  
Luiz Antônio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

## INDENIZAÇÃO

00001 - 004705004189-7

Autor: Raimunda de Sousa Timoteo; Réu: Gol Transportes Aéreos Ltda =&gt; Autos carga ao contador. Atualização do débito Adv - Tarcísio Laurindo Pereira, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

---

**COMARCA DE SÃO LUIZ**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/01/2007

000157RR-B =&gt;00001

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**VARA CÍVEL****Expediente de 04/01/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(A) :**

Francisco Antônio Bezerra Júnior

## RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00001 - 006005017804-9

Reclamante: Leila Maria Sousa Silva; Reclamado: Município de São Luiz do Anauá =&gt; Aguarde-se realização da audiência prevista para 27/02/2007. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

---

**COMARCA DE SÃO LUIZ**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/01/2007

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

Distribuições em 04/01/2007

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

## INDENIZAÇÃO

00001 - 006007020138-3

Autor: Hudson Cardoso do Nascimento; Réu: Dnit =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/01/2007. Valor da Causa: R\$ 7.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 13/02/2007, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 04/01/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(A) :**

Francisco Antônio Bezerra Júnior

## CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 006005017722-3

Indiciado: J.G.B. e outros =&gt; EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAO Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz Substituto respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos do TC - Contravenção Penal, processo 060.05.017722-3, Autor do Fato José Gomes Brandão, fica INTIMADO José Gomes Brandão, brasileiro, divorciado, atualmente em lugar incerto e não sabido para ficar ciente do teor da R. sentença, prolatada às fls. 11 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "... No caso, decorrido o lapso temporal previsto em lei, declaro extinta a punibilidade de JOSE GOMES BRANDAO com relação ao(s) suposto(s) ilícito(s) anotado(s) nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, 14 de março de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá." Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2007. Eu, Francisco Antônio Bezerra Júnior (escrevão), o digitei, conferi e assinei de ordem do MM Juiz Substituto respondendo por esta Comarca.Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00003 - 006006019504-1

Indiciado: B.M.S. =&gt; SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 04/01/2007

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

Distribuições em 04/01/2007

**VARA CRIMINAL**

Juiz(fza): Rodrigo Cardoso Furlan

**CRIME C/ PESSOA**

00001 - 000507002779-1

Indiciado: J.P.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00002 - 000507002780-9

Distribuição por Sorteio em 04/01/2007. =&gt; Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000507002781-7

Distribuição por Sorteio em 04/01/2007. =&gt; Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JIUZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 04/01/2007

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

Distribuições em 04/01/2007

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(fza): Rodrigo Cardoso Furlan

**CRIME C/ PESSOA**

00001 - 000507002775-9

Indiciado: F.S.F. =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000507002778-3

Indiciado: W.N.P. =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE PACARAIMA**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 04/01/2007

000222RR =&gt;00001

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**VARA CÍVEL**

Expediente de 04/01/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
**PROMOTOR(A) :**  
 Ilaine Aparecida Paglianni  
**Luiz Antonio Araujo de Souza**  
 Ulisses Moroni Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
 Dorgivan Costa e Silva  
 Ingrid Gonçalves dos Santos
**REGISTRO CIVIL**

00001 - 004506000004-4

Requerente: Tereza Vieira da Silva =&gt; SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Oleno Inácio de Matos.

**VARA CRIMINAL**

Expediente de 04/01/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A) :**  
 Ilaine Aparecida Paglianni  
**Luiz Antonio Araujo de Souza**  
 Ulisses Moroni Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
 Dorgivan Costa e Silva  
 Ingrid Gonçalves dos Santos
**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00002 - 004506000679-3

Acompanho o entendimento do parquet e determino o arquivamento deste processo, uma vez que a morte de Valdemir maciel Silva ocorreu por suicídio. Em 28/12/2006 Lana Leitão Martins Juíza de Direito =&gt; Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE**  
**RORAIMA**  
**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA**  
**INSTÂNCIA**


---

Expediente de 05/01/2007

**TRIBUNAL PLENO**

Relator: Mauro José do Nascimento Campello

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00001 - 01007007013-0

Impetrante: Celeste Pecora, Impetrado: Secretaria de Estado da Saúde de Roraima =&gt; Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Glener dos Santos Oliva.

**TURMA CRIMINAL****HABEAS CORPUS**

00002 - 01007007011-4

Impetrante: Lenir Rodrigues Santos Veras, Paciente: Ubirajara Passos de Almeida =&gt; Distribuição por Sorteio, Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00003 - 01007007012-2

Impetrante: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima, Paciente: Paulo Luis de Moura Holanda =&gt; Distribuição por Sorteio, Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 05/01/2007

005075AM =>00056  
 000910RO =>00044  
 000051RR-B =>00087  
 000058RR =>00064, 00065  
 000060RR =>00064, 00065  
 000074RR-B =>00039, 00040, 00043, 00049  
 000078RR =>00080  
 000083RR-E =>00047, 00061  
 000087RR-B =>00046, 00060  
 000087RR-E =>00062, 00065, 00074  
 000098RR-B =>00063  
 000104RR-E =>00038  
 000105RR-B =>00048  
 000112RR-B =>00079  
 000114RR-A =>00038, 00064, 00065, 00074  
 000128RR-B =>00060  
 000149RR-A =>00050, 00051, 00052, 00053, 00054, 00055  
 000149RR =>00053  
 000155RR-B =>00083  
 000157RR-B =>00056  
 000158RR-A =>00057, 00058  
 000160RR =>00071  
 000164RR =>00075  
 000175RR-B =>00062  
 000177RR =>00084  
 000179RR-B =>00006  
 000182RR =>00062  
 000197RR-A =>00076  
 000199RR-B =>00061  
 000201RR-A =>00063  
 000203RR =>00066, 00073  
 000205RR-B =>00040  
 000206RR =>00061  
 000208RR-A =>00038  
 000213RR-B =>00043  
 000214RR-B =>00050, 00051, 00052, 00053, 00054, 00055  
 000216RR-B =>00061  
 000224RR-B =>00043, 00046, 00047  
 000226RR =>00071  
 000233RR-B =>00074  
 000236RR =>00071  
 000260RR-A =>00040, 00049  
 000263RR =>00067, 00068, 00071  
 000264RR =>00062, 00064, 00065, 00074  
 000269RR-A =>00069, 00070  
 000284RR =>00046  
 000311RR =>00030, 00031  
 000316RR =>00041, 00042  
 000322RR =>00088  
 000323RR =>00039  
 000327RR =>00072  
 000337RR =>00029, 00032, 00033, 00034, 00035, 00036, 00037  
 000352RR =>00085  
 000368RR =>00047, 00061  
 000374RR =>00061  
 000379RR =>00041, 00042, 00046, 00048, 00049, 00056, 00057,  
 00058, 00059, 00060  
 000394RR =>00071  
 000408RR =>00040

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 05/01/2007

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### EXECUÇÃO

00029 - 001007152793-0  
 Exequente: A.B.R.S.  
 Executado: J.P.F.S. => Distribuição por Dependência em 05/01/2007. Valor da Causa: R 431,18. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00030 - 001007152788-0  
 Requerente: B.P.B.

Requerido: M.B.G. => Distribuição por Sorteio em 05/01/2007. Valor da Causa: R 4.140,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

### ALVARÁ JUDICIAL

00031 - 001007152789-8  
 Requerente: Elenize Gomes da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/01/2007. Valor da Causa: R 692,17. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

### EXECUÇÃO

00032 - 001007152790-6  
 Exequente: E.M.P.P.  
 Executado: N.A.A.P. => Distribuição por Dependência em 05/01/2007. Valor da Causa: R 2.687,56. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00033 - 001007152794-8

Exequente: R.E.P.S.  
 Executado: G.P.A. => Distribuição por Sorteio em 05/01/2007. Valor da Causa: R 1.648,17. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00034 - 001007152787-2

Requerente: J.G.N.G.  
 Requerido: A.B.S.G. => Distribuição por Dependência em 05/01/2007. Valor da Causa: R 2.700,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

### 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00035 - 001007152791-4  
 Requerente: L.E.M.S. e outros  
 Requerido: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 05/01/2007. Valor da Causa: R 4.513,78. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

### EXECUÇÃO

00036 - 001007152792-2  
 Exequente: C.S.S. e outros  
 Executado: R.M.S. => Distribuição por Dependência em 05/01/2007. Valor da Causa: R 1.162,15. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00037 - 001007152795-5

Exequente: R.C.F.J.  
 Executado: R.C.F. => Distribuição por Dependência em 05/01/2007. Valor da Causa: R 1.072,04. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

### 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Parima Dias Veras

#### CRIME DE TÓXICOS

00014 - 001007152799-7  
 Indicado: J.R.S.A. e outros => Distribuição por Dependência em 05/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00015 - 001007152798-9  
 Indicado: J.F.C. => Distribuição por Dependência em 05/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

#### EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00016 - 001007152774-0  
 Apenado: Marcela Buckley Berwig => Distribuição por Sorteio em 05/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007152775-7

Apenado: Glauber Serena de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 05/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO**

00018 - 001007152776-5

Apenado: Reginaldo Araújo dos Santos => Distribuição por Sorteio em 05/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007152777-3

Apenado: Regivaldo Araújo dos Santos => Distribuição por Sorteio em 05/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00020 - 001007152769-0

Réu: Eder Andre Fernandes Dias => Distribuição por Sorteio em 05/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007152770-8

Réu: Sidcley Jose Bezerra => Distribuição por Sorteio em 05/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007152771-6

Réu: Nerisvaldo de Sousa Pereira => Distribuição por Sorteio em 05/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007152772-4

Réu: Davide Biondi => Distribuição por Sorteio em 05/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007152773-2

Réu: Tarciso Ghedini => Distribuição por Sorteio em 05/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007152779-9

Réu: Juvêncio André da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007152780-7

Réu: Elizeu Aragão de Souza => Distribuição por Sorteio em 05/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007152781-5

Réu: Zaqueu José de Souza => Distribuição por Sorteio em 05/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00028 - 001007152778-1

Autor: Sidney Silva dos Santos => Distribuição por Sorteio em 05/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

**ARBITRAMENTO DE FIANÇA**

00006 - 001007152800-3

Requerente: Celio da Silva Alves => Distribuição por Dependência em 05/01/2007. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00007 - 001007152797-1

Indiciado: J.C. => Distribuição por Dependência em 05/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00008 - 001007152796-3

Indiciado: F.M.G. => Distribuição por Dependência em 05/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00009 - 001007152785-6

Requerente: Celio da Silva Alves => Distribuição por Dependência em 05/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00010 - 001007152783-1

Autuado: Frânio de Melo Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 05/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00011 - 001007152782-3

Autuado: Andre dos Santos Neves => Distribuição por Sorteio em 05/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007152784-9

Autuado: Sebastião Souza Cunha => Distribuição por Sorteio em 05/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO PREVENTIVA**

00013 - 001007152786-4

Autor: Mauricio Nentwig Silva Delegado de Policia => Distribuição por Sorteio em 05/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

**ALVARÁ JUDICIAL**

00001 - 001007153555-2

Requerente: R.M.S. => Distribuição por Sorteio em 05/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR**

00002 - 001007153554-5

Requerente: L.M.C. Criança Adol: I.M.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007153556-0

Requerente: R.P.I. Criança Adol: O.F.I.M. => Distribuição por Sorteio em 05/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Gracieta Sotto Mayor Ribeiro

**APREENSÃO EM FLAGRANTE**

00004 - 001007153558-6

Autuado: G.G.M.M. => Distribuição por Sorteio em 05/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00005 - 001007153557-8

Indiciado: U.M. => Distribuição por Sorteio em 05/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****2A VARA CÍVEL**

Expediente de 05/01/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**

Elaine Cristina Bianchi

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

Délcio Dias Feu

Jesús Rodrigues do Nascimento

**PROMOTOR(A) :**

Luiz Antonio Araújo de Souza

**ESCRIVÃO(A) :**

Alexandre Martins Ferreira

**EMBARGOS DEVEDOR**

00039 - 001005107799-7

Embargante: O Município de Boa Vista

Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante => (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Condeno o Embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 20 do CPC, e considerando especialmente o valor da execução e o trabalho desenvolvido, em R 500,00 (quinhentos reais). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 03 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Larissa de Melo Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00040 - 001005114690-9

Embargante: O Município de Boa Vista

Embargado: Sthefesson Fernandes Rodrigues => (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Condeno o Embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 20 do CPC, e considerando especialmente o valor da execução e o trabalho desenvolvido, em 10% (dez por cento) do valor em execução. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 03 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Geisla Gonçalves Ferreira, Humberto Lanot Holsbach.

00041 - 001006127754-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Antonio José Leite de Albuquerque => SENTENÇA: Diante da análise da documentação acostada aos autos e face as considerações tecidas anteriormente, e por entender que a execução encontra-se completamente instruída e embasada nos moldes dos cálculos utilizados pelo TJ/RR e, levando em conta as alegações do embargante não conseguiram trazer prova que combatesse as assertivas levantadas pelo exequente, tenho por bem em REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS, determinando o imediato destrave do processo executivo. Assim, extinguo o presente feito, com julgamento do mérito, baseado no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Honorários advocatícios que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Conforme REsp n.º 233.785/RS, "Em sede de embargos, descebe aplicar o duplo grau de jurisdição, prevalecendo, portanto o regramento contido no art. 520, V do CPC". Portanto, sentença não sujeita à reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 03 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Conceição Rodrigues Batista.

00042 - 001006127758-7

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Ismael Lourival Silva Filho => SENTENÇA: Diante da análise da documentação acostada aos autos e face as considerações tecidas anteriormente, e por entender que a execução encontra-se completamente instruída e embasada nos moldes dos cálculos utilizados pelo TJ/RR e, levando em conta as alegações do embargante não conseguiram trazer prova que combatesse as assertivas levantadas pelo exequente, tenho por bem em REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS, determinando o imediato destrave do processo executivo. Assim, extinguo o presente feito, com julgamento do mérito, baseado no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Honorários advocatícios que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Conforme REsp n.º 233.785/RS, "Em sede de embargos, descebe aplicar o duplo grau de jurisdição, prevalecendo, portanto o regramento contido no art. 520, V do CPC". Portanto, sentença não sujeita à reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 03 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Conceição Rodrigues Batista.

INDENIZAÇÃO

00043 - 001004098051-7

Autor: Maria Divina Rodrigues da Silva e outros

Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: (...) Diante de todo o exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO INDENIZATÓRIA para condenar o Estado de Roraima a pagar aos autores a importância de R 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para cada um dos autores. Sem custas, face o deferimento de Justiça Gratuita tendo em vista a natureza jurídica da ré, honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, pelo requerido. Decorrido o prazo Recursal, sem que tenha ocorrido interposição de recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para Reexame Necessário. Dê-se ciência desta decisão ao Douto Órgão Ministerial. P.R.I. Boa Vista, 03 de janeiro de 2007. (a) César Rodrigues Alves - Juiz de Direito.. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

MANDADO DE SEGURANÇA

00044 - 001006151047-4

Impetrante: Veronildo da Silva Holanda

Autor. Coatora: Fiscal da Fazenda Estadual Odilon Reis Costa => DECISÃO: Com estas decisões, hei por bem em deferir a liminar na forma pleiteada e, em consequência, determinar que seja liberada, de imediato, a mercadoria apreendida constante na Nota Fiscal n.º 015380, até o julgamento final desta segurança. Intime-se com urgência a autoridade apontada coatora da presente decisão liminar, para cumprimento. Notifique-se a Procuradoria Geral do Estado da presente decisão. Isto feito, notifique-se a Autoridade apontada coatora, a fim de que preste, no prazo de dez dias, as informações que entender necessárias. Após, dê-se vista dos autos ao Douto Órgão Ministerial. Boa Vista, 21 de dezembro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00045 - 001006151244-7

Impetrante: Sandra Pereira da Silva

Autor. Coatora: Diretor Presidente da Companhia Energetica de Roraima - Cer => Certifique a escrivânia sobre interposição de outra segurança, com o mesmo objeto, em trâmite perante a 8A Vara Cível. BV 21/12/2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00046 - 001004097502-0

Requerente: Doroteia Bentes de Queiroz

Requerido: O Estado de Roraima => Diante de todo o exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenando o Estado de Roraima a efetuar o pagamento do adicional de insalubridade nos termos do pedido inicial, todavia sobre o percentual de 20% (vinte por cento) e adicional noturno, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) valores estes que deverão ser calculados em liquidação de sentença, extinguindo-se o presente feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC. Sendo o Estado isento de custas, desde já julgo a presente demanda sem a condenação em custas. Honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor definitivo da ação, a ser calculado, que deverão ser pagos pela parte sucumbente. Sem recurso voluntário das partes, remetam-se ao TJ/RR, para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 04 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos, Mário José Rodrigues de Moura, Liliana Regina Alves.

00047 - 001005115479-6

Requerente: Valdenor Alves Gomes

Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: (...) Diante das considerações tecidas, e por todo aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE em parte a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c AÇÃO DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, nos anos de 2003, 2004 e 2005, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença. Quanto ao pedido de dano mora, julgo-o improcedente, em razão de sua não demonstração. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes,

encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necesários. P.R.I.C. Boa Vista, 04 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Mário José Rodrigues de Moura.

00048 - 001005116345-8

Requerente: Andre de Souza Pereira e outros

Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: (...) Diante das considerações tecidas, e por todo aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE em parte a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c AÇÃO DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, nos anos de 2003, 2004 e 2005, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença. Quanto ao pedido de dano mora, julgo-o improcedente, em razão de sua não demonstração. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necesários. P.R.I.C. Boa Vista, 04 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00049 - 001006128949-1

Requerente: Cecília Jacyra Pinheiro e Silva Bastos

Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA. (...) Assim, diante do expostos, hei por bem em julgar procedente a presente Ação de Conhecimento, condenando o Estado de Roraima a proceder a progressão funcional da parte autora, condenando, ainda, ao pagamento a autora dos reflexos financeiros destas progressões, nos períodos posteriores a janeiro de 2003, valor que deverá ser apurado em execução. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré, condenando, fixando-se honorários em R 2.000,00 (dois mil reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria. P.R.I. Boa Vista/RR, 04 de janeiro de 2007. (a). César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Mivanildo da Silva Matos.

00050 - 001006132472-8

Requerente: Maria do Livramento Cardoso da Silva e outros

Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: (...) Diante das considerações tecidas, e por todo aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE em parte a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c AÇÃO DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, nos anos de 2003, 2004 e 2005, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença. Quanto ao pedido de dano mora, julgo-o improcedente, em razão de sua não demonstração. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necesários. P.R.I.C. Boa Vista, 04 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

00051 - 001006132482-7

Requerente: Alvaro Luiz dos Santos Nascimento e outros

Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: (...) Diante das considerações tecidas, e por todo aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE em parte a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c AÇÃO DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, nos anos de 2003, 2004 e 2005, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença. Quanto ao pedido de dano mora, julgo-o improcedente, em razão de sua não demonstração. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC.

Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necesários. P.R.I.C. Boa Vista, 04 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

00052 - 001006132504-8

Requerente: Haroldo Pereira de Freitas e outros

Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: (...) Diante das considerações tecidas, e por todo aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE em parte a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c AÇÃO DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, nos anos de 2003, 2004 e 2005, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença. Quanto ao pedido de dano mora, julgo-o improcedente, em razão de sua não demonstração. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necesários. P.R.I.C. Boa Vista, 04 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

00053 - 001006132521-2

Requerente: Ester Costa Ferreira e outros

Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: (...) Diante das considerações tecidas, e por todo aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE em parte a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c AÇÃO DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, nos anos de 2003, 2004 e 2005, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença. Quanto ao pedido de dano mora, julgo-o improcedente, em razão de sua não demonstração. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necesários. P.R.I.C. Boa Vista, 04 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza, Antônio Pereira da Costa.

00054 - 001006133085-7

Requerente: Ilson Oliveira Damascena e outros

Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: (...) Diante das considerações tecidas, e por todo aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE em parte a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c AÇÃO DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, nos anos de 2003, 2004 e 2005, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença. Quanto ao pedido de dano mora, julgo-o improcedente, em razão de sua não demonstração. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necesários. P.R.I.C. Boa Vista, 04 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

00055 - 001006133533-6

Requerente: Kookery Helen de Souza e Silva e outros

Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: (...) Diante das considerações tecidas, e por todo aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE em parte a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c AÇÃO DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º

331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, nos anos de 2003, 2004 e 2005, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença. Quanto ao pedido de dano mora, julgo-o improcedente, em razão de sua não demonstração. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necesários. P.R.I.C. Boa Vista, 04 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

00056 - 001006135408-9

Requerente: Eliana Palermo Guerra

Requerido: O Estado de Roraima => (...) Assim, diante desta realidade, não vislumbro contradição, omissão ou obscuridade que justifiquem os presentes embargos de declaração, e mais, entendo que a matéria ventilada nada mais é do que a demonstração do Estado da insatisfação à decisão proferida pelo Juízo, que deverá, se assim entender o embargante, discuti-la em sede própria. Rejeito, pois, os embargos de declaração. Boa Vista, 21 de dezembro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mivanildo da Silva Matos, Alysson Batalha Franco.

00057 - 001006136802-2

Requerente: Josmar da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: (...) Diante das considerações tecidas, e por todo aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE em parte a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c AÇÃO DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, nos anos de 2003, 2004 e 2005, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença. Quanto ao pedido de dano mora, julgo-o improcedente, em razão de sua não demonstração. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necesários. P.R.I.C. Boa Vista, 04 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00058 - 001006137165-3

Requerente: Albertina Moraes Pinheiro

Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: (...) Diante das considerações tecidas, e por todo aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE em parte a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c AÇÃO DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, nos anos de 2003, 2004 e 2005, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença. Quanto ao pedido de dano mora, julgo-o improcedente, em razão de sua não demonstração. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necesários. P.R.I.C. Boa Vista, 04 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00059 - 001006138147-0

Requerente: Denilson Bilio Brito

Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: (...) Diante das considerações tecidas, e por todo aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE em parte a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c AÇÃO DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, nos anos de 2003, 2004 e 2005, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária,

valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença. Quanto ao pedido de dano mora, julgo-o improcedente, em razão de sua não demonstração. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necesários. P.R.I.C. Boa Vista, 04 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00060 - 001006138267-6

Requerente: Maria das Graças Querreiro de Menezes

Requerido: O Estado de Roraima => Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias, justificando-as. B.V. 04/01/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Demonti Soares Leite, Mivanildo da Silva Matos, Maria Emilia Brito Silva Leite.

### 3A VARA CÍVEL

Expediente de 05/01/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**PROMOTOR(A) :**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Á) :**

**Andréia Souza Marques**

**Josefa Cavalcante de Abreu**

### INDENIZAÇÃO

00061 - 001006133093-1

Autor: Leandro da Silva Correia

Réu: Funeraria Max Domer => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para o pagamento das custas, conforme acordado na sentença de fls. 74. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Fernando O'grady Cabral Júnior, Daniel José Santos dos Anjos, Winston Regis Valois Júnior, Jeovan Rodrigues da Silva.

### INTERDITO PROIBITÓRIO

00062 - 001006144104-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Flávio dos Santos Chaves => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte ré para o pagamento das custas, conforme acordado na sentença de fls. 90. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Márcio Wagner Maurício, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00063 - 001006148229-4

Requerente: Raimundo Pereira do Nascimento => ATO

ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Justificação, designada para o dia 26/02/07, às 09:30 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

### 5A VARA CÍVEL

Expediente de 05/01/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**PROMOTOR(A) :**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Á) :**

**Tyanne Messias de Aquino**

**Wander do Nascimento Menezes**

### CAUTELAR INOMINADA

00064 - 001006144810-5

Requerente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Requerido: Boa Vista Energia S/A e outros => SENTENÇA - Por estas razões, homologo o acordo firmado entre as partes, com o fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Expeçam-se as guias para realização do depósito. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista 05/01/2007. Dr Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

#### MONITÓRIA

00065 - 001005115538-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => DESAPACHO - Rementam-se os autos à Contadaria. Boa Vista 05/01/2007. Dr Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista.

#### 6A VARA CÍVEL

##### Expediente de 05/01/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00066 - 001006151547-3

Autor: Iate Clube de Boa Vista

Réu: Elite Produções Ltda => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 03 de janeiro de 2007. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

#### BUSCA E APREENSÃO

00067 - 001007152668-4

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Shiská Palamitschce Pereira Pires => Despacho: Cite-se. Após, direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 04 de janeiro de 2007. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00068 - 001007152673-4

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Elisangela Lira de Melo => Despacho: Cite-se. Após, direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 04 de janeiro de 2007. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00069 - 001007152663-5

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Claudiane da Silva Brandão => Despacho: Faculto emenda à inicial para juntada da notificação pessoal em nome da ré. Boa Vista, 03 de janeiro de 2007. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00070 - 001007152664-3

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Josias Galdino da Costa Filho => Despacho: Faculto emenda à inicial para juntada da notificação pessoal em nome do réu. Boa Vista, 03 de janeiro de 2007. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

#### EXECUÇÃO

00071 - 001006144938-4

Exequente: Japurá Pneus Ltda

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli => Final de Decisão: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo improcedente a exceção de pré-executividade, prosseguindo, por conseguinte, a execução no seu curso normal. Diga, destarte, a parte exequente. Intimem-se. Publique-se. Boa Vista, 08 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de

Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Josué dos Santos Filho, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva.

#### IMISSÃO NA POSSE

00072 - 001005120652-1

Requerente: Amazonia Imoveis Ltda

Requerido: Eliane Bastos e outros => Despacho: Chamo feito à ordem para determinar, já que os efeitos da revelia decretada autorizam, a imissão da posse da autora, no imóvel objeto da lide, tal qual pretendido em seu pleito liminar. Diligências e intimações necessárias Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

#### MONITÓRIA

00073 - 001006151545-7

Autor: Tarcisio de Almeida Pimentel

Réu: Vandja Andrade de Lima => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil. Boa Vista, 03 de janeiro de 2007. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00074 - 001006151995-4

Autor: Anapolis Comercio e Representação Ltda

Réu: Indústria de Confecções Silva Ltda => Despacho: Faculto emenda à inicial para juntada do comprovante de recolhimento das custas processuais. Boa Vista, 03 de janeiro de 2007. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima.

#### 7A VARA CÍVEL

##### Expediente de 05/01/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Paulo Cézar Dias Menezes  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademar Loiola Mota  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Anderson Ricardo Souza da Silva  
Maria das Graças Barroso de Souza

#### ARROLAMENTO DE BENS

00038 - 001006141810-8

Requerente: J.V.L.

Requerido: L.M.S. => DESPACHO: Designo o dia 12/04/2007, às 10:30 h, para realização da audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária. BV-RR, 15/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Francisco das Chagas Batista, Bruno da Silva Mota, Henrique Keisuke Sadamatsu.

#### 2A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 05/01/2007

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A) :**  
Isaias Montanari Júnior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Djacir Raimundo de Sousa

#### CRIME C/ COSTUMES

00075 - 001002023091-7

Réu: Antônio de Souza Lima Filho => Audiência ADIADA para o dia 20/08/2007 às 10:00 horas. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00076 - 001002023138-6

Réu: Kleyton Zanny de Souza Santos e outros => DESPACHO: Homologo a desistência das testemunhas de acusação, conforme

fls.171v. Designo o dia 11 de janeiro de 2007, às 11h, para a audiência de oitiva das testemunhas de defesa. Expedientes necessários. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 12 de dezembro de 2006. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto Legal da 2A Vara Criminal. Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 11/01/2007 às 11:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00077 - 001002037792-4

Réu: Francisco de Souza Firmino => Audiência ADIADA para o dia 20/08/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001003066636-5

Réu: Marinaldo Viana de Almeida => Audiência ADIADA para o dia 20/08/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00079 - 001006133351-3

Réu: Luiz Leal Campos => FINALIDADE: Intimar o Advogado do Acusado para apresentar suas alegações finais no prazo legal. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00080 - 001006150082-2

Indiciado: J.A.S. e outros => DESPACHO: Tem razão o ilustre Promotor de Justiça em sua cota retro quanto à prisão preventiva do cidadão SIVALDÓ DA SILVA, pelo que presta indefiro o pleito. Extraia-se cópia do inquérito policial e encaminhe-se à autoridade policial, nos termos da cota ministerial. Cetifique-se fls. 97. Boa Vista (RR), em 04 de janeiro de 2007. Marcelo Mazur-Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe.

#### CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00081 - 001006147388-9

Indiciado: A.S.M. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 14/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00082 - 001004083669-3

Réu: Elci Silva Ribeiro => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 04/06/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001006147091-9

Réu: Rubens da Silva Pereira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 28/02/2007. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00084 - 001006150611-8

Requerente: Delbrando Amarante da Silva => DECISÃO: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, DEFIRO ambos os requerimentos: 1) para conceder ao Indiciado DELBRANDO AMARANTE DA SILVA a liberdade provisória postulada e 2) para determinar o imediato afastamento do Indiciado Delbrando Amarante da Silva da residência da Vítima Maria Rosangela de Oliveira Lima, como também de qualquer local de convivência comum, seja público ou particular, sob pena de prisão em caso de descumprimento da ordem judicial, atual ou posterior, até decisão final nos Autos, tudo com fundamento no artigo 22, da Lei 11340/06. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura juntamente com Mandado de Afastamento do Lar e de qualquer lugar de convivência comum (...) Publique-se. Notifique-se. Intime-se a vítima via mandado. Boa Vista (RR), 22 de dezembro de 2006. Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira.

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00085 - 001006150421-2

Autuado: José Germano da Cruz => DECISÃO: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, Defiro ambos os requerimentos: 1) para conceder ao Indiciado José Germano da Cruz a liberdade provisória postulada mediante o pagamento de fiança que fixo em 350,00

(trezentos e cinquenta reais), nos termos dos artigos 325, 326 e 350, do Código de Processo Penal e 2) para determinar o imediato afastamento do indiciado José Germano da Cruz da residência da vítima Elisângela Lopes da Silva, como também de qualquer local de convivência comum, seja público ou particular, sob pena de prisão em caso de descumprimento da ordem judicial, atual ou posterior, até decisão final nos Autos, tudo com fundamento no artigo 22, da Lei 11340/06. (...) Publique-se. Notifique-se. Intime-se a vítima via mandado. Boa Vista (RR), 22 de dezembro de 2006. Marcelo Mazur - Juiz de Direito. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 10 DE JANEIRO DE 2007, ÀS 15H30. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00086 - 001007152646-0

Autuado: Iane Gama de Souza => FINAL DE DECISÃO: Diante do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual da Indiciada e à míngua de motivação para a decretação da sua prisão preventiva, concedo a IANE GAMA DE SOUZA o benefício postulado... Publique-se. Notifique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 5 de janeiro de 2007. Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 05/01/2007

###### JUIZ(A) TITULAR:

Jesús Rodrigues do Nascimento

###### PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

###### José Rocha Neto

###### ESCRIVÃO(Á) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00087 - 001002023273-1

Réu: Marcelo da Silva Pereira => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de interrogatório designada para 10/01/2007, às 10 horas. Adv - José Pedro de Araújo.

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00088 - 001007152637-9

Requerente: Abinadab Sousa Feitosa => ... Desse modo concedo liberdade provisória a Abinadab Sousa Feitosa, mediante fiança no valor de 01 salário mínimo, nos termos do art. 5º, LXVI da CF. Após o pagamento do valor fixado, expeça-se o competente Alvará de Soltura.P.R.I e cumpra-se. Boa Vista, 05/01/2007. Dr.Délcio Dias Feu. Adv - Moisés Barbosa de Carvalho.

#### 5A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 05/01/2007

###### JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

###### PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

###### ESCRIVÃO(A) :

Ronaldo Barroso Nogueira

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00089 - 001006137198-4

Réu: Alvaro Pereira Prado e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia e condeno os réus ALVARO PEREIRA PRADO E EDINALDO BEZERRA DOS SANTOS na sanção prevista no artigo 155, § 4º do Código Penal, absolvendo-o, entanto, da outra idêntica imputação, passando a dosar a repremenda a ser-lhes aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. DA PENALIZAÇÃO DO RÉU ALVARO PEREIRA PRADO. (...) fixo a pena-base em: 03 (três) anos de reclusão e multa. Não concorrem circunstâncias atenuantes e agravantes, bem como causa obrigatória de diminuição ou aumento de pena, razão pela qual torno definitiva a pena acima cominada. (...) fixo a pena pecuniária em 70 (setenta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, (...) o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena

privativa de liberdade anteriormente dosada em regime a berto, (...) pelo quantum da sanção privativa de liberdade aplicada, a par das circunstâncias do crime, é cabível a substituição por pena alternativa, o que faço por duas restritivas de direito, consistente em prestação de serviços a comunidade ou a entidade pública. (art. 44, I e III do CP). Considerando o disposto no art. 393, I, do CPP, e que a pena foi substituída por restritivas de direito, não subsistem os motivos autorizadores da permanência do sentenciado no cárcere, salvo se preso em outro processo. Expeça-se alvará de soltura, intimando-se o réu da sentença e a fornecer endereço atualizado para o inicio da execução. DA PENALIZAÇÃO DO RÉU EDINALDO BEZERRA DOS SANTOS. (...) fixo a pena-base em: 05 (cinco) anos de reclusão e multa. Não concorrem circunstâncias atenuantes e ou agravantes. Também não há causa obrigatória de diminuição ou aumento de pena, razão pela qual torno definitiva a reprimenda acima cominada. (...) fixo a pena pecuniária em 90 (noventa) dias-multa, arbitrando a dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, (...) o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto, mormente porque possui varias passagens criminosas, destarte, sendo a medida a mais correta para a ressocialização do apenado. Pelo quantum da sanção privativa de liberdade aplicada, a par das circunstâncias do crime, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. (art. 44, I e III art. 77, caput, II, ambos do CP). Considerando o disposto no artigo 393, I, do CPP, e já estando o sentenciado preso, nessa condição deverá permanecer ainda que deseje recorrer. Custas ex lege. P.R. Intimem-se. Após o transito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se os nomes dos sentenciados no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento v da Corregedoria vigente. Boa Vista (RR), em 03 de janeiro de 2007. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/01/2007

000073RR-B =>00010  
000117RR-B =>00002  
000171RR-B =>00015  
000199RR-B =>00017  
000223RR-A =>00007  
000231RR =>00020  
000269RR =>00021  
000284RR =>00018  
000285RR =>00022  
000297RR =>00020  
000382RR =>00018  
000441RR =>00016

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 05/01/2007

### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001007152968-8  
Autor: Joseli Silva Barros; Réu: Eliane Pinto da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/01/2007. Valor da Causa: R\$ 183,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00002 - 001007152958-9  
Autor: Arí Almeida de Souza; Réu: Norte Brasil Telecom S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 05/01/2007. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 001007152969-6

Autor: Joseli Silva Barros; Réu: Manoel Doca de Sousa Neto => Distribuição por Sorteio em 05/01/2007. Valor da Causa: R\$ 143,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007152970-4

Autor: Joseli Silva Barros; Réu: Lidia Nogueira Reis => Distribuição por Sorteio em 05/01/2007. Valor da Causa: R\$ 136,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00005 - 001007152966-2

Exequente: Maria dos Milagres Sousa Dourado; Executado: Adonias Lima Ferreira => Distribuição por Sorteio em 05/01/2007. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00006 - 001007152963-9

Requerente: Iracely Lima Cavalcante; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 05/01/2007. Valor da Causa: R\$ 129,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00007 - 001007152962-1

Embargante: João Andre Santiago de Souza; Embargado: Raqueane Ferreira Costa => Distribuição por Dependência em 05/01/2007. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### INDENIZAÇÃO

00008 - 001007152964-7

Autor: Keyllo Queiroz Rodrigues; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 05/01/2007. Valor da Causa: R\$ 7.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3º JUIZADO CÍVEL

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00009 - 001007152967-0

Autor: Joseli Silva Barros; Réu: Luciana Gregório Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 05/01/2007. Valor da Causa: R\$ 92,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00010 - 001007152965-4

Autor: Rejane Maria Alves Silva; Réu: Valdirene Santana dos Reis => Distribuição por Sorteio em 05/01/2007. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00011 - 001007152960-5

Indiciado: W.C.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3º JUIZADO CRIMINAL

#### CRIME C/ PESSOA

00012 - 001007152959-7

Indiciado: C.R.S. => Distribuição por Sorteio em 05/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007152961-3

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 05/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 2º JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 05/01/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Luciana Silva Callegário**

### AÇÃO DE COBRANÇA

00014 - 001006144312-2

Autor: Valdemi Alves de Souza; Réu: Suene da Silva Dias => SENTENÇA: ...ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, c/c art. 19, § 2.º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno a parte autora nas custas processuais (art. 51, § 2.º, da Lei 9.099/95). Sem honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 05/01/07. (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006144575-4

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Rodney Pinho de Melo => SENTENÇA: ...ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar, à autora, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais). O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índice adotado por este Tribunal, a partir do ajuizamento da ação (STJ, súmula 14), até o efetivo pagamento. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1.º), a partir da citação (CC, art.405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra o réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, ART. 52, III), acrescida da multa do art. 475-J do CPC. P.R.I. Em, 05/01/07. (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00016 - 001006144812-1

Autor: Maria Ioneide de Souza Hermogens; Réu: Elton Buttenbender => DECISÃO: ...ISTO POSTO, facuto a autora, em dez dias, emendar a inicial, indicando o pôlo passivo desta ação. Após conclusos, Em, 04/01/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00017 - 001006148907-5

Autor: Maria Rosa da Silva Cadete; Réu: Bradesco Seguros S/A => SENTENÇA: ...ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar ao autor o montante de R\$ 1.700,00 ( um mil e setecentos reais), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescido de juros legais a contar da citação. ... Caso a ré não efetue a quitação do débito no prazo de quinze dias do trânsito em julgado, incidirá multa de 10% sobre o valor total da condenação (incluídos multa e honorários), nos termos do art. 475-J do CPC (LEI 11.232/2005) e do enunciado 105 do FONAJE. Custas pela ré (LJE, art. 55, parágrafo único). P.R.I. Em, 05/01/07. (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00018 - 001006135790-0

Requerente: Jucimauro Rodrigues do Carmo e outros; Requerido: Americanas S/A => SENTENÇA: ...ISTO POSTO, julgo

improcedente o pedido. Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). P.R.I. Em, 05/01/07. (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Liliana Regina Alves.

00019 - 001006145794-0

Requerente: Marcelo Henrique Gurgel Barreto; Requerido: Proview - Eletronica do Brasil Ltda => SENTENÇA: ...ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar, ao autor, a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais). O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índice adotado por este Tribunal, a partir da publicação desta decisão, até o efetivo pagamento. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1.º), a partir da citação (CC, art.405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Eventual multa por descumprimento da tutela antecipada será apurada em sede de execução. Cumpra o réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, ART. 52, III), acrescida da multa do art. 475-J do CPC. P.R.I. Em, 05/01/07. (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INDENIZAÇÃO

00020 - 001006139281-6

Autor: Themis Eloana Barrio Alves Gursen de Miranda; Réu: Gol Transportes Aereos S.a => SENTENÇA: ...ISTO POSTO, amparado no artigo 5.º, inciso X, da Constituição Federal de 1988 e artigo 6.º, incisos VI e VII, do Código de Defesa do Consumidor, julgo parcialmente procedentes o pedido para condenar a parte requerida a pagar ao requerente a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, quantia a ser atualizada a partir da data desta sentença. Juros de um por cento ao mês, desde a citação inicial. Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Em, 04/01/07. (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Angela Di Manso.

### REQUERIMENTO JUDICIAL

00021 - 001006143356-0

Requerente: Luciano de Paula Meneses Silva; Réu: Sky Brasil Serviços Ltda => SENTENÇA: ...ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). P.R.I. Em, 05/01/07. (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

### 1º JUIZADO CRIMINAL

#### Expediente de 05/01/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Suanam Nakai de Carvalho Nunes**

### QUEIXA CRIME

00022 - 001006143424-6

Indicado: R.B. => DESPACHO: 1.Cite-se o querelado da sessão designada. 2.Int.e cumpra-se. Audiência Preliminar designada para 02/03/07 às 11:30. Boa Vista, 14 de setembro de 2006.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juiza de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

### 2º JUIZADO CRIMINAL

#### Expediente de 05/01/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti  
 Elba Crhistine Amarante de Moraes  
 Luiz Carlos Leitão Lima  
 Stella Maris Kawano Dávila  
 Ulisses Moroni Junior  
 Zedequias de Oliveira Junior  
 ESCRIVÃO(Á) :  
 Luciana Silva Callegário

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00023 - 001006139221-2

Indiciado: F.F.G. => SENTENÇA: ...ISTO POSTO, determino o arquivamento desses autos. P.R.I. Em, 05/01/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE CARACARAÍ**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/01/2007

000021RR =>00001  
 000144RR-A =>00001

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

Distribuições em 05/01/2007

## VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

## MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 002007010348-4

Impetrante: Martins e Martins - Construçao,rep.e Comercio Ltda; Autor. Coatora: Francisco Rogerio dos Santos Chaves e outros => Distribuição por Sorteio em 05/01/2007. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

---

**COMARCA DE MUCAJAI**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/01/2007

000180RR-A =&gt;00001

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

Distribuições em 05/01/2007

## VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

## ARBITRAMENTO DE FIANÇA

00001 - 003007008644-9

Requerente: Wagner Cruz da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/01/2007.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

## VARA CRIMINAL

Expediente de 05/01/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Luiz Alberto de Moraes Junior  
 Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira  
 Anedilson Nunes Moreira  
 ESCRIVÃO(Á) :  
 Felipe Arza Garcia  
 Francivaldo Galvão Soares

## ARBITRAMENTO DE FIANÇA

DECISÃO: Fiança Arbitrada. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

## CRIME C/ COSTUMES

00002 - 003006007183-1

Indiciado: J.M.O.C. => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 22/01/2007 às 12:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO TEMPORÁRIA

00003 - 003007008642-3

Indiciado: A.C.A.L. => DECISÃO: Prisão Temporária decretado(a). Prazo de 030 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE MUCAJAI**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**

---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/01/2007

Não existem advogados para compor o índice.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

## JUIZADO CÍVEL

Expediente de 05/01/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
 Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A) :**  
 Adriano ávila Pereira  
 Anedilson Nunes Moreira  
 José Rocha Neto  
 ESCRIVÃO(Á) :  
 Felipe Arza Garcia  
 Francivaldo Galvão Soares

## AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003006006662-5

Autor: João Bizerra Filho; Réu: Delmar da S. Pereira => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003006007470-2

Autor: Maria Adjane dos Anjos Pessoa; Réu: José Tarquino Nunes Melo => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 05/01/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
 Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A) :**  
 Adriano ávila Pereira  
 Anedilson Nunes Moreira  
 ESCRIVÃO(Á) :  
 Felipe Arza Garcia  
 Francivaldo Galvão Soares

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 003006006608-8

Indiciado: E.N.C. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 07/03/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00004 - 003006007555-0

Indiciado: A.G.N. =&gt; Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00005 - 003006006589-0

Indiciado: A.S.T. =&gt; Audiência Preliminar designada para o dia 14/03/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003006007532-9

Indiciado: B.E.H. =&gt; Audiência Preliminar designada para o dia 07/03/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003006007539-4

Indiciado: F.P.S. =&gt; Audiência Preliminar designada para o dia 07/03/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003006007551-9

Indiciado: E.L.B. =&gt; Audiência Preliminar designada para o dia 14/03/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003006007556-8

Indiciado: L.J.S. =&gt; Audiência Preliminar designada para o dia 14/03/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003006007560-0

Indiciado: A.P.L. =&gt; Audiência Preliminar designada para o dia 28/03/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PROP. INDUSTRIAL

00011 - 003006006590-8

Indiciado: D.E.O. =&gt; Audiência NÃO REALIZADA. Audiência Preliminar designada para o dia 14/03/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TÓXICOS

00012 - 003006007553-5

Indiciado: V.S.C. e outros =&gt; Audiência Preliminar designada para o dia 14/03/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00013 - 003006006358-0

Indiciado: J.A.S. e outros =&gt; Audiência Preliminar designada para o dia 07/03/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003006006572-6

Indiciado: J.A.S. =&gt; Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003006006618-7

Indiciado: M.B.L. =&gt; Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003006007552-7

Indiciado: K.F.S. =&gt; Audiência Preliminar designada para o dia 14/03/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 05/01/2007

000058RR =>00012  
000060RR =>00012  
000155RR-B =>00001000157RR-B =>00001  
000176RR-B =>00009  
000200RR-B =>00014  
000246RR-B =>00007, 00008, 00013  
000257RR =>00004**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 05/01/2007****JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
José Rocha Neto  
**Luiz Antônio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 004703001710-8

Autor: Incoser - Construções, Comércio e Serviços Ltda e outros; Réu: Prefeitura Municipal de Rorainópolis =&gt; Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 28/03/2007 às 09:00 horas. Fica Vossa Senhoria INTIMADO da data para a audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 28.03.2007, às 09:00hs. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Ednaldo Gomes Vidal.

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00002 - 004704003247-7

Requerente: R.B.S.; Requerido: J.B.S. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 24/07/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00003 - 004705004251-5

Requerente: A.V.B.; Requerido: M.A.C.B. =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/07/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004705005059-1

Requerente: R.A.F.S.; Requerido: A.C.A.S. =&gt; Sentença sem manifestação transitou em julgado em 09/01/2007. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00005 - 004706005673-7

Requerente: M.I.S.S.; Requerido: M.I.S.S. =&gt; Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 28/03/2007 às 10:00 horas. Aguarda expedição de edital. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004706006275-0

Requerente: M.C.F.S.; Requerido: B.R.L. =&gt; Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 14/03/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004706006328-7

Requerente: M.A.N.; Requerido: M.F.F.A. =&gt; Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 28/03/2007 às 11:00 horas. Aguarda expedição de edital. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00008 - 004706006332-9

Requerente: D.M.C.; Requerido: R.M.G.D.C. =&gt; Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 18/04/2007 às 10:00 horas. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

**EXECUÇÃO**

00009 - 004703001634-0

Exequente: Francisco Luiz Reginatto; Executado: Julio Cesar Batista e outros => Expedição efetivada de mandado. Adv - João Pereira de Lacerda.

#### INVENTÁRIO NEGATIVO

00010 - 004704003939-9

Inventariante: Nicário Gonçalves e outros => Audiência para ABERTURA DE TESTAMENTO DESIGNADA para o dia 24/07/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00011 - 004706005701-6

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Laudenor de Souza => Aguarda Preparo do Cartório: cópias. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004706005705-7

Requerente: Companhia de águas e Esgostos de Roraima - Caer; Requerido: Zilma Xavier Araújo => Aguarda Preparo do Cartório: cópias. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

#### REGISTRO CIVIL

00013 - 004706006333-7

Requerente: Maike Alves de Souza Lima => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 31/07/2007 às 10:00 horas. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00014 - 004706005230-6

Requerente: S.B.A. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/07/2007 às 09:00 horas. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00015 - 004706005544-0

Requerente: M.S.S. e outros => Sentença sem manifestação transitou em julgado em 09/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 004706006345-1

Requerente: M.M.N.S. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/07/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/01/2007

000157RR-B =>00001;

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### EXECUÇÃO FISCAL

00001 - 006007020139-1

Exequente: Agencia Nacional de Telecomunicações - Anatel Executado: Município de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 05/01/2007. Valor da Causa: R 2.288,41. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

### 1ª VARA CÍVEL

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET  
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele

conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 05 120629-9** em que é requerente **CIDÁLIA MARIA DOS SANTOS** e requerida **CRISTIANE DOS SANTOS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e , de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. **(a) Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Maria Cristina chaves Viana**  
Escrivã Judicial Substituta

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET  
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 05 114542-0** em que é requerente **IVA CORRÊA FERNANDES** e requerida **MARIA DE FATIMA CORRÊA FERNANDES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e , de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. **(a) Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Maria Cristina Chaves Viana**  
Escrivã Judicial Substituta

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET  
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 05 118767-1** em que é requerente **CELIENE XAVIER DE SOUSA** e requerido **CELIGERSON XAVIER SOUSA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e , de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03

(três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 27 de setembro de 2006.

(a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Maria Cristina Chaves Viana**  
Escrivã Judicial Substituta

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET  
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 05 122305-4** em que é requerente **ALDENORA VILANOVA DA SILVA** e requerida **BENEDITA MARIA DA CONCEIÇÃO ASSUNÇÃO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita.

**FINAL DE SENTENÇA:** ...Diante do exposto, **decreto a interdição de BENEDITA MARIA DA CONCEIÇÃO ASSUNÇÃO**

já qualificada, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e , de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 25 de julho de 2006. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Maria Cristina Chaves Viana**  
Escrivã Judicial Substituta

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET  
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 05 107293-1** em que é requerente **MARILZA BEZERRA MARTINS** e requerida **MARIA BEZERRA DA SILVA SANTOS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita.

**FINAL DE SENTENÇA:** ...Por isso, **DECRETO a INTERDIÇÃO de MARIA BEZERRA DA SILVA SANTOS**, na condição de absolutamente

incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.a **MARILZA BEZERRA MARTINS** que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 18 de julho de 2006. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Maria Cristina Chaves Viana**  
Escrivã Judicial Substituta

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET  
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 05 120016-9** em que é requerente **IRANETE NASCIMENTO SOUZA** e requerida **ERISLEIDE NASCIMENTO SOUSA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita.

**FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO de ERISLEIDE NASCIMENTO SOUSA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **IRANETE NASCIMENTO SOUZA** que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 26 de setembro de 2006. (a) **Dr. Luiz**

**Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Maria Cristina Chaves Viana**  
Escrivã Judicial Substituta

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET  
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 05 125081-8** em que é requerente **ANA ROBERTO DOS SANTOS** e requerida **NELLI ROBERTO DOS SANTOS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita.

**FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e , de acordo com o

art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C.,

após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Maria Cristina Chaves Viana**  
Escrivã Judicial Substituta

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET  
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 05 114668-5** em que é requerente **MARIA INÉS DA SILVA SOUSA** e requerido **JOSE IRONILDO DA SILVA SOUZA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita.

**FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame

pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **JOSÉ IRONILDO DA SILVA SOUZA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARIA INÉ DA SILVA SOUSA** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 26 de setembro de 2006. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet** – **Juiz de Direito**. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Maria Cristina Chaves Viana**  
Escrivã Judicial Substituta

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: JOSÉ MILTON FREITAS**, brasileiro, solteiro, advogado, filho de Idê Freitas, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 04 096487-5, ação de Revisional de Alimentos, em que são partes K.U.F. e J.M.F. no valor R\$ 170,00 (cento e setenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.**

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.  
Maria Cristina Chaves Viana  
Escrivã Judicial Substituta

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: JOSÉ MILTON FREITAS**, brasileiro, solteiro, advogado, filho de Idê Freitas, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 04 089130-0, ação de Execução, em que são partes K.U.F. e J.M.F. no valor R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.**

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

Maria Cristina Chaves Viana  
Escrivã Judicial Substituta

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: JÚLIA MARIA CORRÊA ALMEIDA**, brasileira, separada judicialmente, secretária, portadora do RG 160.000 SSP/RR e CPF 446.530.772-15, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 05 115478-8, ação de Divórcio por Conversão, em que são partes A.E.A. e J.M.C.A. no valor R\$ 12,50 (doze reais e cinqüenta centavos), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.**

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça

do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Maria Cristina Chaves Viana**  
Escrivã Judicial Substituta

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: RONEI DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, militar, portador do RG 263.809 SSP/RR e CPF 494.467.032-04, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 04 089509-5, ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, em que são partes R.S.A. contra R.S.F. no valor R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.**

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Maria Cristina Chaves Viana**  
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: FRANCISCO DE ASSIS GOMES FERREIRA**, brasileiro, casado, comerciante, filho de Lino Martins Ferreira e Maria Gomes de Brito Ferreira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 05 147827-6, Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes M.S.A.F. contra F.A.G.F., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.**

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Maria Cristina Chaves Viana**  
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: ARLENE DE SOUZA ANDRADE**, brasileira, casada, autônoma, portadora do RG 123968574-4 MEx e CPF 678.488.932-00, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 05 123239-4, Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes E.S.A., contra A.N.P., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.**

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e sete.

E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Maria Cristina Chaves Viana**  
Escrivã Judicial Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**CITAÇÃO DE: JOÃO CARLOS GOMES SOEIRO**, brasileiro, casado, comerciário, filho de Amaro da Nata Gomes e Agnela Soeiro, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 06 147838-3, Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes G.R.S., contra J.C.G.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Maria Cristina Chaves Viana**  
Escrivã Judicial Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**CITAÇÃO DE: REGINALDO ALVES DE SENA**, brasileiro, casado, marceneiro, filho de Raimundo Alves de Sena, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 06 147887-0, Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes I.S., contra R.A.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Maria Cristina Chaves Viana**  
Escrivã Judicial Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**CITAÇÃO DE: HELENO JOSÉ GONÇALVES**, brasileiro, casado, comerciante, filho de José Luiz Gonçalves e Maria Jovina da Conceição, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 06 147884-7, Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes M.A.B.G, contra H.J.G, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Maria Cristina Chaves Viana**  
Escrivã Judicial Substituta

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**INTIMAÇÃO DE: SÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO**, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG 1.868.006 SSP/PI e CPF 994.689.803-91, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 04 079329-0, Ação de Tutela, em que são partes S.M.C., contra A.R.G.S., sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Maria Cristina Chaves Viana**  
Escrivã Judicial Substituta

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**INTIMAÇÃO DE: L.O.N. menor rep. por VALQUÍRIA OLIVEIRA DAS NEVES**, brasileira, solteira, técnica em laboratório, portadora do RG 199.569 SSP/RR e CPF 719.667.732-34, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 03 069655-2, Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, em que são partes L.O.N., contra A.V.A., sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Maria Cristina Chaves Viana**  
Escrivã Judicial Substituta

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**INTIMAÇÃO DE: J.V.S.B. menor rep. por VANESSA JASMIM SANTOS DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 1681186-0 SSP/AM e CPF 819.320.732-72, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 03 060250-1, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes J.V.S.B., contra J.C.P.B., sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Maria Cristina Chaves Viana**  
Escrivã Judicial Substituta

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET –**

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: W.S.R. menor rep. por MARIA CONCEIÇÃO SOUZA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 2595327 SSP/PA, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 02 051318-9, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes W.S.R., contra O.P.R., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Maria Cristina Chaves Viana**  
Escrivã Judicial Substituta

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: J.S.O. e outra, menores rep. por VALDENIR SOUSA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, doméstica, portadora do RG 3.947.979 SSP/PA e CPF 437.870.462-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 03 068000-2, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes J.S.O. e outra, contra F.M.O.N., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Maria Cristina Chaves Viana**  
Escrivã Judicial Substituta

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: R.S.A. menor rep. por LUZIMAR MARCOS DA SILVA**, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG 176.149 SSP/RR e CPF 647.651.052-53, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 03 067681-0, Ação de Execução, em que são partes R.S.A., contra A.R.A., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Maria Cristina Chaves Viana**  
Escrivã Judicial Substituta

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: L.V.L. menor rep. por ILUSKA MARIA VITO MUNHÓZ**, brasileira, solteira, secretária, portadora do RG 152.688 SSP/RR e CPF 771.335.362-34, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 04 081941-8, Ação de Execução, em que são partes L.V.L., contra J.S.L., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Maria Cristina Chaves Viana**  
Escrivã Judicial Substituta

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: N.R.O. menor rep. por ILMARA RODRIGUES DE MORAIS**, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG 107.244 SSP/RR e CPF 383.636.662-20, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 05 101064-2, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes N.R.O., contra P.S.C.O., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Maria Cristina Chaves Viana**  
Escrivã Judicial Substituta

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: G.V.M. menor rep. por MARIA ELEUSA MACHADO**, brasileira, casada, manicure, portadora do RG 213.000 SSP/RR e CPF 440.135.151-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 04 081216-5, Ação de Revisional de Alimentos, em que são partes G.V.M., contra L.A.M., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Maria Cristina Chaves Viana**  
Escrivã Judicial Substituta

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: P.C.B.M. menor rep. por ROSA GATORNO**

**COSTA RICO**, brasileira, solteira, costureira, portadora do RG 47.731 SSP/RR e CPF 144.703.492-91, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 01 000968-5, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes P.C.B.M., contra J.C.M., , sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Maria Cristina Chaves Viana**  
Escrivã Judicial Substituta

## 7ª VARA CÍVEL

**MM. Juiz de Direito**  
Paulo Cézar Dias Menezes

**Escrivã-Judicial**  
Maria das Graças Barroso de Souza

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: MARIA AMILCAR MATOS PINTO**, brasileira, solteira, do lar, RG nº 84.915 SSP/RR, CPF nº. 225.573.772-87, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, para dar andamento no Processo nº 010 04 092260-0 – **Dissolução Sociedade**, em que é parte **Requerente: M.A.M.P. e Requerido: J.J.C.N.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezoito** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso Souza**  
Escrivã-Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: PAULO JOSÉ MENDES CARDOSO**, brasileiro, casado, RG n.º e CPF n.º ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 06 150003-8 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **O.F.C.** e Requerido(a)(s) **P.J.M.C.** e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na

forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dezoito** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã-Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: PAULO JOSÉ MENDES CARDOSO**, brasileiro, casado, comerciante, RG n.º e CPF n.º ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 06 150003-8 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **O.F.C.**, e Requerido(a)(s) **P.J.M.C.** e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao **dezoito** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã-Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: LAUCIDES DA SILVA**, brasileiro, solteira, RG n.º e CPF n.º ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 05 118770-5 – RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL**, em que são partes Requerente(s) **A.P.R.**, e Requerido(a)(s) **C.S.** e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao **vinte** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã-Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: JOSÉ MARIA TRAJANO**, brasileiro, RG n.º e CPF n.º ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 05 118770-5 – RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL**, em que são partes Requerente(s) **A.P.R.**, e Requerido(a)(s) **C.S.** e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao **vinte** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã-Judicial

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, vendedor, RG e do CPF demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 06 147668-4 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **F.C.S.** e Requerido(a)(s) **M.R.S.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação** designada para o **dia 05 DE MARÇO DE 2007, às 10:30 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de **15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã-Judicial

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ DO NASCIMENTO SANTOS**, brasileiro, separado judicialmente, RG e do CPF demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 06 148033-0 – DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**, em que são partes Requerente(s) **M.J.M.C.** e Requerido(a)(s) **J.N.S.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação** designada para o **dia 27 DE FEVEREIRO DE 2007, às 09:00 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de **15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã-Judicial

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA**, brasileiro, casado, vendedor, RG e do CPF demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 06 147750-0 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **T.C.S.** e Requerido(a)(s) **R.N.S.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação** designada para o **dia 01 DE MARÇO DE 2007, às 09:15 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de **15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã-Judicial

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO SILVA SANTOS**, brasileiro, separado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o **dia 28 de fevereiro de 2007, às 09h15min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei, referente aos autos n.º **0010 06 136928-5 – Guarda de Menor**, em que é parte Requerente(s) **T.S.** e Requerido(a) **R.S.S.**

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatro** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**5ª VARA CRIMINAL****PORTRARIA N.º 001/2007/5ª V.Criminal**

Boa Vista, 08 de janeiro de 2007.

O DOUTOR MARCELO MAZUR, JUIZ DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o afastamento do Escrivão **RONALDO BARROSO NOGUEIRA** em virtude do gozo de férias e a necessidade imprescindível da presença do escrivão para o pleno funcionamento do cartório:

**RESOLVE:**

Designar o servidor MOISÉS DUARTE DA SILVA, Assistente Judiciário, matrícula 3010486, para substituir o Escrivão desta 5ª Vara Criminal, nas suas férias, ausências e impedimentos, com efeito a partir do dia da publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 08 de janeiro de 2007.

**JUIZ MARCELO MAZUR****MINISTÉRIO PÚBLICO****PORTRARIA N.º 10, DE 8 DE JANEIRO DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 003/94;

Considerando que o atual mandato frente à Procuradoria Geral de Justiça encerra-se no mês de março do ano corrente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar o dia 5 de fevereiro de 2007, das 09:00 às 12:00 horas, no auditório do Ministério Público do Estado de Roraima, para a realização de eleição tendente à formalização da lista tríplice ao cargo de Procurador-geral de Justiça do Estado de Roraima.

**Art. 2º** – Todos os Procuradores de Justiça em exercício são elegíveis e todos os Membros de carreira são eleitores, ressalvado aos primeiros o direito de manifestarem renúncia ao Presidente do Colégio de Procuradores, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação desta.

**Parágrafo único:** O direito de voto deverá ser exercido pessoalmente, sendo facultado aos Membros do Ministério Público que se encontrarem afastados da sede de votação o voto por correspondência – via sedex, devendo, para tanto, formular requerimento, via fax, ao Presidente da Comissão Eleitoral, até o dia 18 de janeiro do ano corrente, fornecendo o endereço para correspondência.

**Art. 3º** – A votação será secreta e trinominal, podendo cada eleitor votar em até três candidatos, constantes da cédula eleitoral fornecida pela mesa apuradora, a qual providenciará o envio de cédula para aqueles que estiverem fora do local de votação, na forma estabelecida no parágrafo anterior, preservando-se o sigilo do voto.

**Parágrafo único:** O voto por correspondência somente terá validade se chegar à mesa apuradora até o dia e horário estabelecidos para o pleito eleitoral.

**Art. 4º** – Comporão a Mesa Apuradora o Procurador-Geral de Justiça e Presidente da Comissão Eleitoral, Dr. **Edson Damas da Silveira** e os Promotores de Justiça, Drs. **Márcio Rosa da Silva** e **Carla Cristiane Pipa**, esta última responsável por secretariar os trabalhos.

**Art. 5º** – Encerrada a votação, a urna será aberta imediatamente, apurando-se os votos obtidos, consignando-se as ocorrências em ata.

**Art. 6º** – Ocorrendo empate na votação, integrará a lista tríplice o Membro mais antigo na carreira.

**Art. 7º** – Concluída a apuração e confeccionada a ata, a Mesa Apuradora deverá encaminhá-la ao Procurador-Geral de Justiça para as providências legais.

**Art. 8º** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colégio de Procuradores.

**Art. 9º** – Publique-se e cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RR 368 => 001, 002,  
RR441=> 002  
AM 4916=> 003,004  
RR 191-B => 005  
CE 9092 => 006  
RR 287 => 007  
RR 300 => 008  
RR 218-B => 009  
RR 413 => 010  
RR 180-A => 011  
RR 171-B => 012  
RR 107-A => 013  
RR 190 => 014  
RR 200-A => 015  
RR 190 => 016  
RR 178 => 017  
RR 169 => 018  
RR 299 => 019  
RR 149 => 020  
RR184-A => 021  
RR 177 => 022  
RR 124-B => 23  
SP 137.873 => 024  
RJ 125.489 => 025

**1.ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**HELEDER GIRÃO BARRETO**  
Diretor de Secretaria  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

**EXPEDIENTE DO DIA 08 DE JANEIRO DE 2007****AUTOS COM DESPACHO**

001 - PLANTÃO  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU : LEONICE GOMES DA ROCHA  
ADVOGADO : JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA, OAB/RR 368

DESPACHO: “Recebo a denúncia de fls. 03/05. Designo o dia **11 de janeiro de 2007, às 09h30min** para interrogatório da denunciada...”

002 - PLANTÃO  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU : OBED KANNY AMOSSEH  
ADVOGADO : ELIAS BEZERRA DA SILVA, OAB/ RR 368;  
LISANDRO ICASSATI MENDES, OAB/RR 441

DESPACHO: “Recebo a denúncia de fls. 03/05. Designo o dia **11 de janeiro de 2007, às 10h30min** para interrogatório do denunciado...”

003 - 2006.42.00.001766-5

CLASSE : 15301 – INC REST COISA APREENDIDA  
 REQUERENTE: ANTONIO VALDIR LIMA MACIEL  
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA  
 ADVOGADO : PAULÁ CRISTINA ARALDI, OAB/AM 4916

DESPACHO: “Acolho promoção ministerial de fls. 44/45. Nada mais havendo a prover, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo com respectiva baixa no sistema processual..”

004 - 2006.42.00.001696-1

CLASSE : 15301 – INC REST COISA APREENDIDA  
 REQUERENTE: OSMUNDO DA SILVA ALVES  
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA  
 ADVOGADO : PAULA CRISTINA ARALDI, OAB/AM 4916 E OUTRO

DESPACHO: “Acolho promoção ministerial de fls. 44/45. Nada mais havendo a prover, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo com respectiva baixa no sistema processual..”

005 - 2006.42.00.000039-4

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU : MARIA ANTONIA COSTA ARAÚJO  
 ADVOGADO : JOSY KEILA B. DE CARVALHO, OAB/RR 191-B

DESPACHO: “...intime-se a defesa para fins do art. 499 do CPP...”

006 - 2005.42.00.001787-0

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU : JOÃO RICARDO MEDEIROS NETO  
 ADVOGADO : ANAIR PAULINO, OAB/RR 237 E JOSÉ ARIMA R. BRITO, OAB/CE 9092

DESPACHO: “Acolho manifestação ministerial de fl. 388 e, no aguardo das informações solicitadas à Receita Federal (fl. 386) suspenso o andamento dos presentes autos pelo prazo de 30 (trinta) dias...”

007 - 2006.42.00.001350-3

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU : RONALDO SOARES DA SILVA  
 ADVOGADO : RITA CÁSSIA R. DE SOUZA, OAB/RR 287

DESPACHO: “...Designo o dia 08 de março de 2007, às 11h00min, para interrogatório do réu Ronaldo Soares da Silva ou audiência admonitória...”

008 - 2006.42.00.002130-5

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU : RAIMUNDO MUNDICO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO, OAB/RR 300

DESPACHO: “Recebo a denúncia de fls. 03/06. Designo o dia 13 de março de 2007, às 09h30min, para audiência admonitória ou interrogatório do acusado...”

009 - 2006.42.00.002132-2

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU : NECY LIMA GOMES  
 ADVOGADO : GERSON COELHO GUIMARÃES, OAB/RR 218-B

DESPACHO: “Recebo a denúncia de fls. 03/05. Designo o dia 1º de março de 2007, às 10:00 horas, para audiência admonitória ou interrogatório da denunciada...”

010 - 2006.42.00.002131-9

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU : JERRY CAVALCANTE LIMA  
 ADVOGADO : SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO, OAB/RR 413

DESPACHO: “Recebo a denúncia de fls. 03/05... Designo o dia 1º de março de 2007, às 09:30 horas, para audiência admonitória ou interrogatório do denunciado...”

## AUTOS COM DECISÃO

011 - 2006.42.00.002299-6

CLASSE : 15990 – PETIÇÃO DIVERSA CRIMINAL  
 REQUERENTE : MARLUCE CAVALCANTE DA SILVA SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO : EUFLÁVIO DIONIZIO LIMA, OAB/RR 180-A

DECISÃO: “Chamo o procedimento à ordem para revogar o despacho de fl. 27. Nos termos do parecer do MPF (fls. 25/26), que adoto como razões de decidir, indefiro o pedido e determino o arquivamento da presente petição...”

012 - 2006.42.00.000001-7

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU : HIPERION DE OLIVEIRA SILVA  
 ADVOGADO : DENISE ABREU CAVALCANTI, OAB/RR 171-B

DECISÃO: “Indefiro a diligência requerida pela defesa tocante a requisição à ECT de informação quanto à forma de postagem, recebimento e encaminhamento de correspondência pelo correio aos moradores e autoridades no município de Pacaraima (fl. 495)...Portanto, a diligência não é útil à defesa nem ao processo. Registre-se em conclusão para sentença.”

013 - 2006.42.00.002103-8

CLASSE : 15301 – INCIDENTE REST COISA APREENDIDA  
 REQUERENTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A  
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA  
 ADVOGADO : ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR, OAB/RR 107-A

DECISÃO: “Tendo em vista que o domínio pleno do veículo apreendido em poder de Herbson Jairo Ribeiro Bantim é do BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A, defiro o pedido de restituição do veículo caminhoneta marca MMC modelo L200 placas HWJ 3908...”

014 - 2006.42.00.002227-0

CLASSE : 15301 – INCIDENTE REST COISA APREENDIDA  
 REQUERENTE : PEDRO MENDES DA SILVA NETO  
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA  
 ADVOGADO : MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, OAB/RR 190

DECISÃO: “Nos termos do parecer do MPF (fls. 33/34), que adoto como razões de decidir, defiro o pedido de restituição do valor da fiança...”

015 - 2006.42.00.002095-8

CLASSE : 15301 – INCIDENTE REST COISA APREENDIDA  
 REQUERENTE : WALTER VOGEL  
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA  
 ADVOGADO : CARLÓS NEY OLIVEIRA AMARAL, OAB/RR 200-A

DECISÃO: “Nos termos do parecer do MPF (fls. 53/57), que adoto como razões de decidir, volto a indeferir o pedido de restituição dos bens apreendidos. Remeto o requerente às vias ordinárias, dado que este procedimento não admite dilação probatória e perquirições de outras naturezas...”

016 - 2006.42.00.002225-2

CLASSE : 15301 – INCIDENTE REST COISA APREENDIDA  
 REQUERENTE : CELSO DA ROCHA CAMPOS  
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA  
 ADVOGADO : MOACIR J BEZERRA MOTA, OAB/RR 190

DECISÃO: “Tendo em vista a dúvida sobre o domínio do veículo apreendido e não comportando este procedimento de natureza processual-penal outras perquirições, indefiro o pedido de restituição. Ressalvo ao requerente as vias ordinárias...”

017 - 2005.42.00.001786-7

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU : LÚCIA STOK MEDINA  
 ADVOGADO : BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO, OAB/RR 178

DECISÃO: “Defiro a diligência solicitada (fl. 285v)...”

018 - 2006.42.00.002091-3

CLASSE : 15301 – INC REST COISA APREENDIDA  
 REQUERENTE : WALESKA MONTEIRO PENCO  
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA  
 ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO CORREIA, OAB/RR 169

DECISÃO: “DIANTE DO EXPOSTO, com espeque no art. 120 do CPP, defiro o pedido de restituição com ressalva das providências administrativas porventura já adotadas. Expeça-se alvará...”

019 - 2006.42.00.002039-6

CLASSE : 15601 – INQUÉRITO POLICIAL  
 REQUERENTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL  
 EM RORAIMA  
 REQUERIDO : MARCOS MARCELO DE OLIVEIRA E OUTRO  
 ADVOGADO : MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO,  
 OAB/RR 299

DECISÃO: “Tendo em vista a realização da perícia e que o veículo e seus documentos não mais interessam ao presente inquérito, defiro sua restituição. Quanto aos documentos do veículo, determino que fiquem cópias nos autos...”

#### AUTOS COM SENTENÇA

020 - 1999.42.00.000956-8

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU : MARCO AURÉLIO ALVARENGA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA,  
 OAB/RR 149

SENTENÇA: “...DIANTE DO EXPOSTO, em sintonia com o Ministério Público federal e com arrimo no § 5º, art. 89, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade e dispenso o pagamento das custas processuais...”

021 - 2004.42.00.001387-0

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU : GEOVANE JESUS MASULO MARQUES E OUTRO  
 ADVOGADO : DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO, OAB/  
 RR 184-A

SENTENÇA: “GEOVANE JESUS MASULO MARQUES foi beneficiado com *sursis* processual, nos termos do art. 89, da Lei nº 9.099/95...DIANTE DO EXPOSTO, em sintonia com o Ministério Público federal e com arrimo no § 5º, art. 89, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade e dispenso o pagamento das custas processuais...”

022 - 2005.42.00.000894-3

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU : RAIMUNDO DA COSTA LEITE FILHO  
 ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO MOREIRA, OAB/RR 177

SENTENÇA: “Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do estado para condenar RAIMUNDO DA COSTA LEITE FILHO nas penas do art. 343, parágrafo único, do código penal...”

023 - 2005.42.00.001799-0

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU : SORANIA DE SALES VIEIRA  
 ADVOGADO : ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA, OAB/RR  
 124-B

SENTENÇA: “Tendo em vista a litispendência deste com a Ação Penal nº 2005.42.00.001514-7, que é anterior, fato constatado pelo MPF (fls. 636/639), extinguo o presente processo sem o exame do mérito. Apensem-se como proposto pelo MPF...”

#### AUTO ORDINATÓRIO

024 - 2005.42.00.001387-3

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU : NELSON PINHEIRO DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : ALESSANDRO NEZI RAGAZZI, OAB/SP  
 137.873; MARCIO RIBEIRO DOS ANJOS, OAB/RJ 125.489 E  
 OUTROS

ATO ORDINATÓRIO: “...intime-se a defesa acerca da designação pelo Gabinete do Juiz Federal do dia **08 de março de 2007, às 10h30min**, para realização de audiência para oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público Federal

#### 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
 Diretor de Secretaria em Exercício  
**DILMA ALVES GONÇALVES**

#### EDITAIS

#### 4ª VARA CÍVEL

##### EDITAL DE CITAÇÃO DA SRA. MARILENE MARGARETE DE ALMEIDA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob nº 05115586-8 – AÇÃO DE COBRANÇA, em que figura como autor BOA VISTA ENERGIA S/A e ré MARILENE MARGARETE DE ALMEIDA. Como se encontra a ré Sra. MARILENE MARGARETE DE ALMEIDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, se presumirão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na comarca de Boa Vista (RR), aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

**Maria do P.S.Nunes de Queiroz**  
 Escrivã Judicial

#### 6ª VARA CÍVEL

##### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 05 106797-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: BOA VISTA ENERGIA S/A

Requerido: JOSEFA BATISTA LIMA

Como se encontra a parte ré JOSEFA BATISTA LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo legal de (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 05 de Dezembro de 2006.

**Vicente de Paula Ramos Lemos**  
 Escrivão

## TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício  
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR  
**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1) GETÚLIO LACERDA e MIRIAN NUNES DE SOUZA**

ELE: nascido em Dourados-MS, em 30/03/1970, de profissão operador de máquinas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Mauro Pereira de Melo, n.º 936, Bairro: Aeroporto, Boa Vista-RR, filho de e CARMELINA LACERDA RAMOS.  
ELA: nascida em Toledo-PR, em 20/08/1969, de profissão consultora da natureza, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Mauro Pereira de Melo, n.º 936, Bairro: Aeroporto, Boa Vista-RR, filha de CASEMIRIO DE SOUZA e SUZANA NUNES.

**2) JOSE PEREIRA DA SILVA e MARILEIA SANTANA MEDEIROS**

ELE: nascido em Acopiara-CE, em 03/01/1964, de profissão garçom, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Campos dos Palmares, n.º 298, Bairro: Aeroporto, Boa Vista-RR, filho de ALVARO LUIS DA SILVA e ADALGIZA PEREIRA DE ARAUJO.

ELA: nascida em Goiânia-GO, em 05/08/1973, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Kromberg, n.º 317, Bairro: Aeroporto, Boa Vista-RR, filha de BENEDITO MEDEIROS e ZENILDA FERREIRA SANTANA.

**3) JOSÉ DE ARIMATEA ALBUQUERQUE DA SILVA e MARIVANIA PADRINHO DA SILVA**

ELE: nascido em Altamira-PA, em 08/04/1961, de profissão eletricista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Andorinha, s/n., Bairro: Brigadeiro, Boa Vista-RR, filho de IVO CELESTINO DA SILVA e MARIA DE ALBUQUERQUE SILVA.  
ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/07/1978, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Andorinha, s/n., Bairro: Brigadeiro, Boa Vista-RR, filha de e MARCIA PADRINHO DA SILVA.

**4) CLEITON DE AQUINO VIANA e CIRLENE DOS SANTOS SILVA**

ELE: nascido em Esperantinópolis-MA, em 14/10/1983, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua José Carlos dos Prazeres, n.º 1532, Bairro União, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO RODRIGUES VIANA e FRANCISCA DE AQUINO VIANA.

ELA: nascida em Zé Doca-MA, em 01/11/1986, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Zuldimar Saraiwa de Pinho, n.º 1621, Bairro União, Boa Vista-RR, filha de JOSE GARCIA MEDEIROS SILVA e ROSIMAR DOS SANTOS SILVA.

**5) HAROLDO ULISSES COSTA DO NASCIMENTO e CYNTHIA PEREIRA FONSECA**

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 29/01/1976, de profissão agente de polícia federal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua da Jaqueira, n.º 713, Bairro: Caçari, Boa Vista-RR, filho de JOSE ULISSES DO NASCIMENTO e JOSEFA MARIA DA COSTA NASCIMENTO.

ELA: nascida em Montes Claros-MG, em 11/06/1978, de profissão funcionária pública federal, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua da Jaqueira, n.º 713, Bairro: Caçari, Boa Vista-RR, filha de PAULO ROBERTO LOPES FONSECA e MARIA IREDY PEREIRA FONSECA.

**6) FRANCIMAR MONTEIRO SILVA LIMA e SHAIRA ESTEFANIE MEDINA PAINO**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/03/1979, de profissão bancário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Ana Nery, N.º555-1, Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO HUMBERTO SILVA LIMA e MARIA MONTEIRO SILVA LIMA.

ELA: nascida em Lima-ET, em 22/02/1984, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Ana Nery, N.º555-1, Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filha de JUAN

BAUTISTA MEDINA DÍAZ e ROSA MERCEDES PAÍNO DE MEDINA.

**7) HELLEILSON COSTA COELHO e ADRIANA PORTO DE OLIVEIRA MORAES**

ELE: nascido em Rio Branco-AC, em 06/04/1984, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: José Queiroz, n.º 1086, Bairro: Buritis, Boa Vista-RR, filho de ADIR BENICIU COELHO e MARILENE PORTO DA COSTA.  
ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/04/1990, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: João Padeiro, n.º 774, Bairro: Buritis, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO PORTO DE OLIVEIRA e LUZIMAR MORAES MACHADO.

**8) JOSE RAIMUNDO SANTOS SOUZA e HERMINIA DA SILVA BARBOSA**

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 16/07/1984, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Macapá, n.º 829, Bairro: Nova Cidade, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO ALVES DE SOUZA e MARIA DE LOURDES SANTOS SOUZA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 09/04/1987, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Macapá, n.º 829, Bairro: Nova Cidade, Boa Vista-RR, filha de VALTER DAS CHAGAS BARBOSA e ELZANIRA BENTO DA SILVA.

**9) LUCIANO JÂNIO CAMPOS DE AZEVEDO e REJANE QUEIROZ LOPES**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 14/02/1979, de profissão func. público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Augusto Cézar Moura, n.º 3012, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filho de NILSON MARTINS DE AZEVEDO e MARIA ELIZETE CAMPOS DE AZEVEDO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/02/1979, de profissão func. pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Augusto Cézar Moura, n.º 3012, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filha de MANUEL PESSOA LOPES e MARIA ROCILDA DE QUEIROZ LOPES.

**10) JORGE RAPHAEL LOPES ARRUDA e LAURA DE SA PERES**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 22/10/1980, de profissão func. público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Getúlio Vargas, n.º 7698, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filho de JORGE DA COSTA ARRUDA e MARIA MERCEDES DAS GRAÇAS LOPES ARRUDA.

ELA: nascida em Belém-PA, em 21/06/1982, de profissão func. pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Cerejo Cruz, n.º 1274, Bairro: Centro, Boa Vista-RR, filha de JOSE INIMA PERES e NORMA DE SA PERES.

**11) CREDSO BARBOSA GONÇALVES e RINA MARCIA LEITE DIAS**

ELE: nascido em Osasco-SP, em 15/02/1979, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua São Jorge, n.º 711, Bairro: Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filho de ELIAS BARBOSA SANDOVAL e ELIZABETH GONÇALVES BARBOSA.

ELA: nascida em Fortaleza-CE, em 08/10/1967, de profissão funcionária pública federal, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua das Petôneas, n.º 568/1, Bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO FERREIRA DIAS e CRISTINA FERREIRA DIAS.

**12) JOÃO MAIA DA SILVA e KÁTIA CILENE REIS DA SILVA**

ELE: nascido em Altamira-MA, em 23/03/1972, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Caubi Brasil Magalhães, n.º 2600, Boa Vista-RR, filho de e MARIA MAIA DA SILVA.

ELA: nascida em Bragança-PA, em 06/03/1976, de profissão artesã, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Caubi Brasil Magalhães, n.º 2600, Boa Vista-RR, filha de CLEMENTE BANDEIRA DA SILVA e MARIA DE FÁTIMA REIS DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 05 de janeiro de 2007. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

**TABELIONATO DE 2º OFICIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **JACIDIO CARVALHO DOS SANTOS** e **CELIA NAIR FRITZEN**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Cabrobó, Estado de Pernambuco, nascido a 23 de novembro de 1963, de profissão: operador de máquinas pesadas, residente Rua: S-08, nº 785, Bairro – Sílvio Botelho, filho de **OSMUNDO FELICIANO DOS SANTOS** e de **GEORGINA CARVALHO DOS SANTOS**.

**ELA** é natural de São Marcos S, Estado do Rio Grande do Sul, nascida a 25 de outubro de 1960, de profissão: do lar, residente Rua: S-08, nº 785, Bairro – Dr. Sílvio Botelho, filha de **FRIDOLINO FRITZEN** e de **ADOLINA ELVIRA FRITZEN**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 05 de Janeiro de 2007.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almíro José Mello Padilha  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2600



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

# **JUSTIÇA MÓVEL**

## **0800 280 8580**

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**  
**0800 2809551**

e-mail:  
**ouvidoria@tj.rr.gov.br**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**